



REGULAMENTO DE CONDUTA E EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO – RONDÔNIA



PORTO VELHO/RO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. OBJETO E ABRANGÊNCIA.....	6
3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS	
3.1 Histórico	7
3.2. Localização	7
3.3. Regime jurídico da exploração do porto	10
3.4. Organograma Geral.....	10
4. DEFINIÇÕES.....	11
4.1. Glossário	12
5. COMPETÊNCIAS	12
5.1. Administração do porto.....	12
5.2. Autoridade Marítima.....	14
5.3. Autoridade Aduaneira	14
5.4. Autoridade de Polícia Federal	14
5.5. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.....	15
5.6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA	16
5.7. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	16
5.8. Ministério do Trabalho e Emprego – MTE	16
5.9. Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.....	18
6. CÓDIGO DE ÉTICA.....	20
7. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO.....	20
7.1. Mecanismos de proteção ao usuário.....	21
7.2. Mecanismos de fomento e de incentivo a investimentos	21
7.3. Horário de funcionamento.....	22
7.4. Jornada de trabalho.....	22
7.5. Feriados legais	23
7.6. Prestadores de serviços.....	23
8. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO.....	24
8.1. Condições gerais de utilização.....	24
8.2. Utilização das instalações de acostagem e atracação.....	26
8.3. Utilização da infraestrutura terrestre.....	35
8.4. Utilização dos serviços de armazenagem das mercadorias ou cargas na instalação portuária.....	38
9. UTILIZAÇÕES DE EQUIPAMENTO OU DO APARELHAMENTO DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO.....	42
10.UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS.....	43
10.1. Do arrendamento de instalações portuárias.....	43
10.2. Do contrato de arrendamento.....	41
10.3. Utilização das áreas arrendadas.....	45
11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO.....	46
11.1 Condições gerais de uso.....	46

12. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO.....	51
12.1. Balança.....	51
12.2. Equipamentos do cais.....	52
12.3. Equipamentos do pátio	52
 13. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.....	52
13.1. Operações portuárias pela administração do Porto	52
13.2. Operações portuárias características do Porto	52
13.3. Operadores portuários	54
13.4. Movimentação de passageiros.....	57
13.5. Trabalho portuário.....	57
13.6. Tarifa portuária.....	59
 14. SERVIÇOS DIVERSOS.....	59
14.1. Abastecimento de combustíveis.....	59
14.2. Retirada dos resíduos.....	60
14.3. Fornecimento de água.....	60
14.4. Fornecimento de energia elétrica.....	61
 15. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PORTUÁRIO.....	61
15.1. Plano de Ajuda Mútua – PAM.....	61
15.2. Plano de Emergência Individual – PEI.....	61
15.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.....	61
15.4. Plano de Controle a Emergência – PCE.....	61
 16. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PORTUÁRIA.....	62
16.1. Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP.....	62
16.2. Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos e cargas.....	62
16.3. Plano viário do porto.....	62
16.4. Vigilância das instalações de uso público.....	62
16.5. Segurança Portuária.....	63
16.6. Segurança e vigilância na área molhada do porto.....	63
 17. INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES.....	63
17.1. Infrações.....	63
17.2. Proibições.....	64
17.3. Penalidades.....	66
 18. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	67
19. APROVAÇÃO.....	67
 ANEXO 01 – Termo de Avaria e Responsabilidade – TAR	68
ANEXO 02 – Termo de compromisso em operar em ritmo normal.....	69
ANEXO 03 – Termo de Ressalva	70



CNPJ: 02.278.152/0001-86

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Terminal dos Milagres nº 400- Bairro Balsa- CEP: 78900-000-Porto Velho-RO-Brasil

Telefone: (069)3229.3904

Sítio: www.rondonia.ro.gov.br/soph

E-mail: soph_pvh@yahoo.com.br

Constituída sob a forma de Sociedade Anônima, criada pela Lei Estadual nº

729, de 14 de julho de 1997, e implantada em 12 de novembro de 1997.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Diretor Presidente- DIRPRE

JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA

Telefone: 69-99811453

E-mail: sophpvh@hotmail.com.br

Nomeação: 32ª Reunião Ordinária do CONSUP, de 09 de setembro de 2013.

Diretor Administrativo e Financeiro – DAF

JOÃO BOSCO DE ARAÚJO

Telefone: 69-92655222

E-mail: sophpvh@hotmail.com

Nomeação: 33ª Reunião Extraordinária do CONSUP, de 28 de março de 2014.

Diretor de Fiscalização e Operação

EDINALDO GONÇALVES CARDOSO

Telefone: 69-99471959

E-mail: caico.soph@hotmail.com

Nomeação: 29ª Reunião Extraordinária do CONSUP, de 07 de janeiro de 2013.



1. APRESENTAÇÃO

A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia através da Portaria nº 084 de 08 de setembro de 2014, designou equipe técnica abaixo para desenvolver a elaboração e atualização do Regulamento de Exploração do Porto – REP.

Composição da Comissão:

- ✓ Vanderley da Costa – Coordenador de Segurança Portuária- Presidente
- ✓ Edemir Monteiro Brasil Neto – Técnico de projetos portuários- membro
- ✓ Jucilene Monteiro Gadelha Amaral – Assistente Administrativo II- membro
- ✓ Edvan Mendonça Brasil- Assistente Administrativo- membro

O presente Regulamento de Exploração do Porto de Porto Velho foi desenvolvido obedecendo às diretrizes, objetivos gerais e procedimentos mínimos estabelecidos pela Portaria SEP nº 245/2013, de 26 de novembro de 2013.



2. OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente documento tem como objeto apresentar as condições básicas quanto às dinâmicas das atividades do Porto Organizado de Porto Velho/RO.

São apresentados os critérios quanto à funcionalidade operacional e organizacional do Porto, descrito com detalhes dentre outros, na busca de oferecer uma prestação de qualidade aos operadores portuários e toda a demanda de servidores que se utilizam das instalações e dos equipamentos portuários; zelando pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental de todas as áreas de responsabilidade da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia- SOPH.



3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

CNPJ: 02.278.152/0001-86

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Terminal dos Milagres nº 400- Bairro Balsa- CEP: 78900-000-Porto Velho-RO-Brasil

Telefone: (069)3229.3904

Sitio: www.rondonia.ro.gov.br/soph

E-mail: soph_pvh@yahoo.com.br

Constituída sob a forma de Sociedade Anônima, criada pela Lei Estadual nº 729, de 14 de julho de 1997, e implantada em 12 de novembro de 1997.

3.1 HISTÓRICO

A construção do Porto Organizado de Porto Velho-RO teve início em 20 de abril de 1973, pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis- DNPVN, do antigo Ministério do Transporte e Comércio, visando substituir as antigas rampas de embarque e desembarque do plano inclinado (sarilho) implantado pela Estrada de Ferro Madeira – Mamoré e que eram usados como o único porto oficial do Estado de Rondônia desde 1920.

A partir de 1976, a Empresa de Portos do Brasil S.A- Portobrás, deu continuidade às obras, com a execução de um terminal para operações pelo sistema Roll-ON/Roll- OFF (RORO).

Em 1986 foi iniciada a construção de um cais flutuante, composto de cinco berços de atracação que foi concluído no ano de 1988.

Quando na transformação do Território de Rondônia em Estado, em 09 de janeiro de 1982, as instalações do Porto Organizado de Porto Velho, se encontravam sob a responsabilidade da Administração do Porto de Manaus, mas posteriormente, em 31 de janeiro de 1985, foi constituída a Administração do Porto de Porto Velho- APPV, ligada a Portobrás, que foi extinta em 1990. A APPV ficou ligada a Companhia Docas do Pará- CDP, quando em 1997, por força do Convênio nº 06, de 12 de novembro de 1997, o Porto foi delegado da União ao Governo do Estado de Rondônia, que passou a ser administrada pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia- SOPH, Empresa Pública do Estado de Rondônia.

3.2 LOCALIZAÇÃO

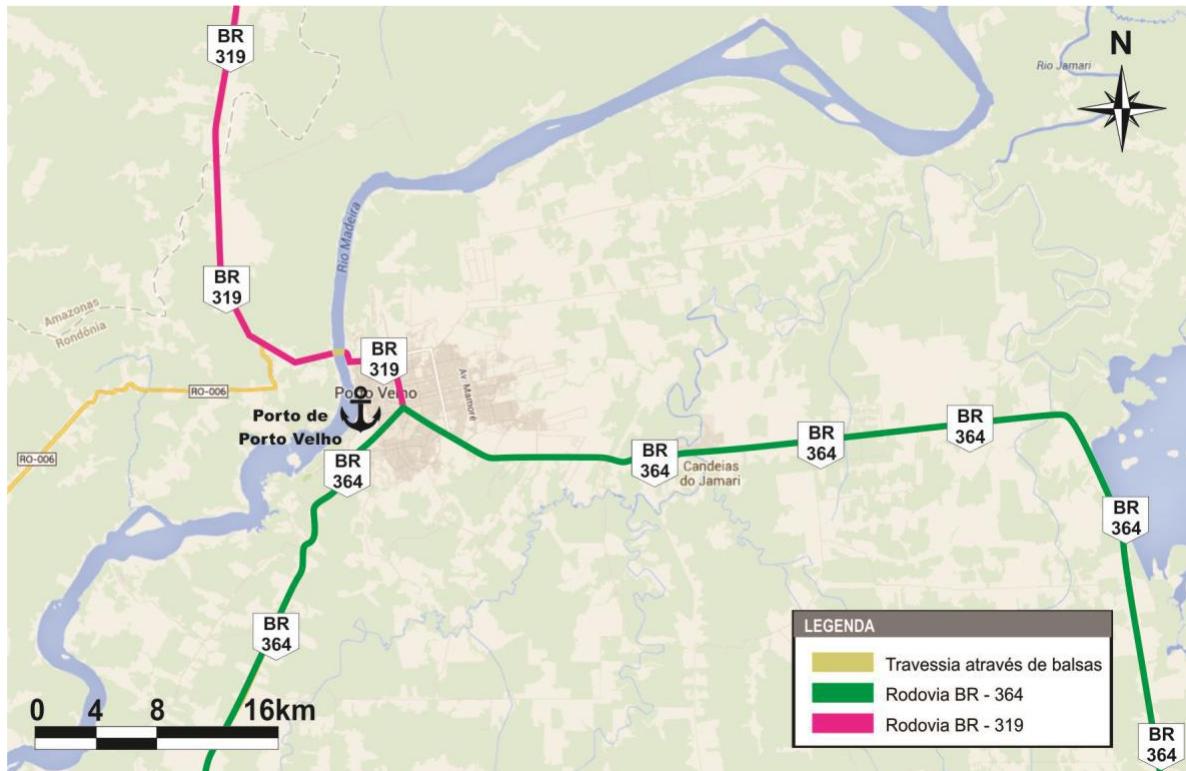
O Porto Organizado de Porto Velho está localizado à margem direita do Rio Madeira, na cidade de Porto Velho - RO, distando cerca de 80 km à montante (próximo da cabeceira) da foz do Rio Jamari. Suas coordenadas geográficas são:

Rua Terminal dos Milagres, 400- Bairro Balsa- Porto Velho/RO- CEP: 76.801-370. Telefone: 3229.3904 E-MAILS: soph_pvh@hotmail.com 7

Latitude: 08° 44' 00"S, Longitude: 063° 55' 00"W.

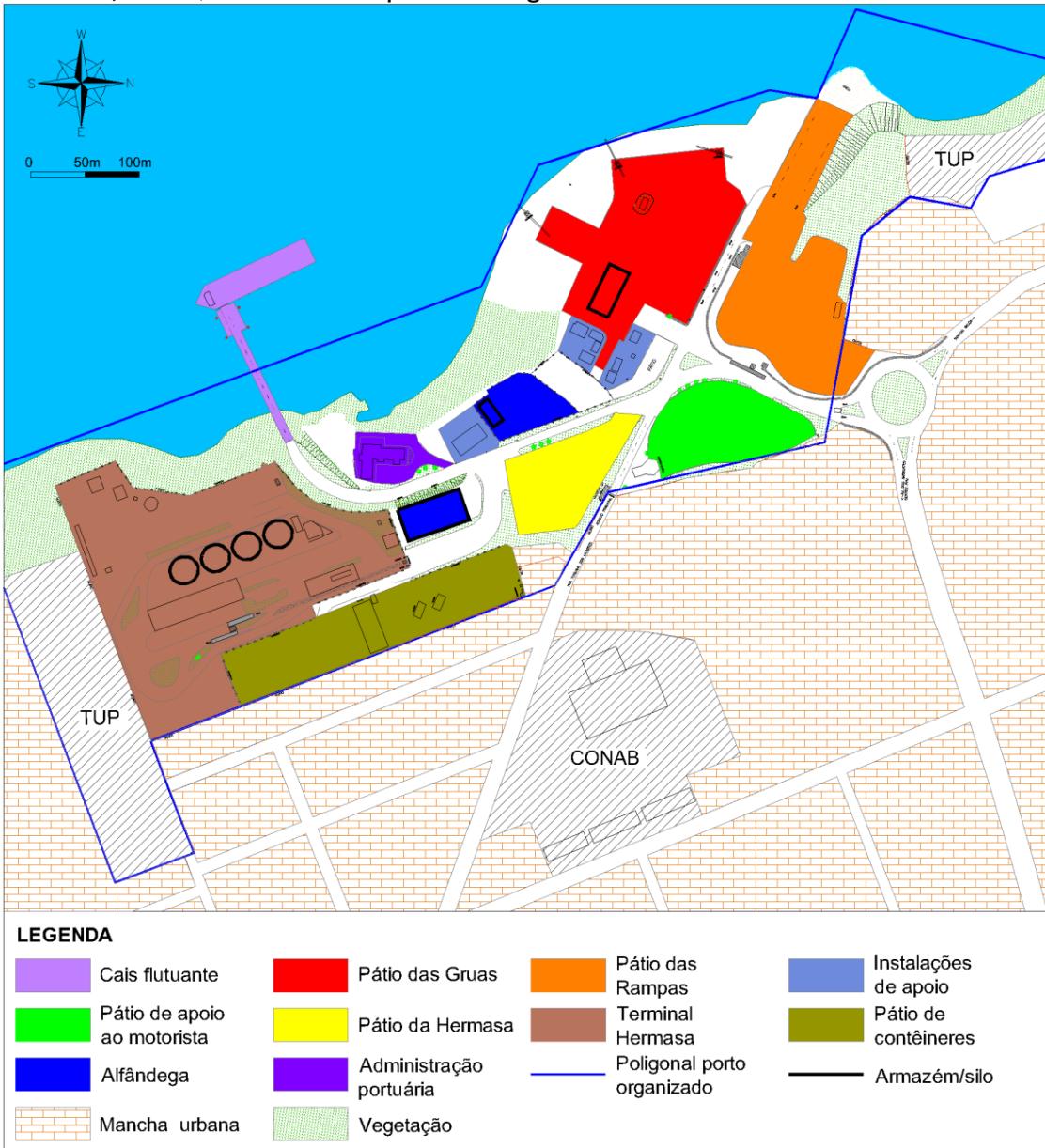
O Porto de Porto Velho se situa entre duas rodovias principais a BR-364 e BR-319, que se conectam entre si.

A figura a seguir ilustra os traçados dessas rodovias até o porto.



Conforme consta no Plano Mestre, a área do Porto Organizado foi definida pela Portaria - MT nº 1.012, de 16/12/93 (DOU de 17/12/93), sendo constituída I) de instalações portuárias terrestres existentes na margem direita do Rio Madeira, na cidade de Porto Velho, desde a extremidade norte do porto, à jusante da rampa Ro-Ro, até a extremidade sul, à montante dos dolfins de atracação do cais flutuante, abrangendo todos os cais, rampas Ro-Ro, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, que pertencem à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Porto Velho, ou sob sua guarda e responsabilidade; II) de infraestrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a esse até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "I" acima, existentes ou que venham a ser construídas, e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do poder público.

Logo a área do Porto Organizado de Porto Velho/RO, possui um total de **209.971,00 m²**, conforme disposto na figura abaixo:



Observação: A área definida como TUP não faz parte do poligonal do Porto.



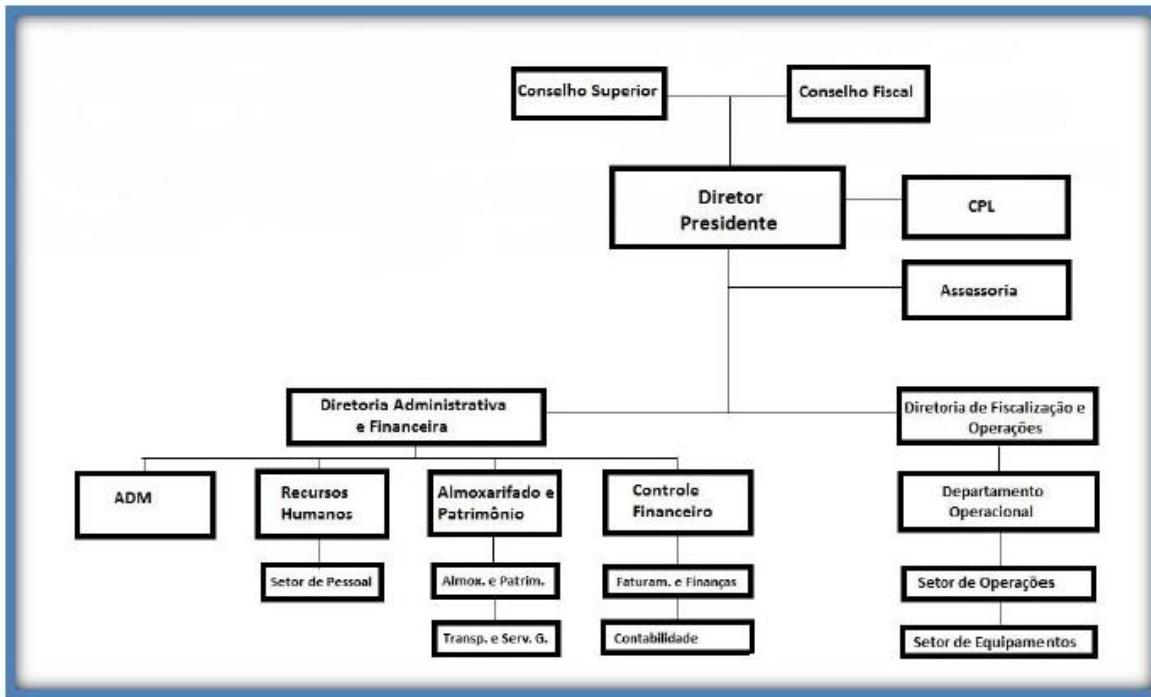
3.3 REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DO PORTO

O Regime Jurídico de Exploração do Porto Organizado de Porto Velho está baseado nos seguintes diplomas normativos:

- a) Convênio nº 06, de 12 novembro de 1997, o Porto foi delegado da União ao Governo do Estado de Rondônia
- b) Lei n.º 12.815, de 05.06.2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre atividades desempenhadas por operadores portuários;
- c) Decreto n.º 8.033, de 27.06.2013, que regulamentou disposições do diploma portuário;
- d) e normas estatuídas neste Regulamento de Exploração do Porto (REP).

3.4 ORGANOGRAMA GERAL

Será disponibilizado no link www.rondonia.ro.gov.br/soph o organograma atualizado e reestruturado a nova demanda da SOPH. O organograma atual é o disposto abaixo:



4. DEFINIÇÕES

Nos termos da Lei n.º 12.815/13 e do Decreto n.º 8.033/13, consideram-se:

- a) **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária;
- b) **Área do Porto Organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;
- c) **Instalação Portuária:** instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- d) **Terminal de Uso Privado:** instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;
- e) **Estação de Transbordo de Cargas:** instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para a operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;
- f) **Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4):** instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior;
- g) **Instalação Portuária de Turismo:** instalação portuária explorada mediante



arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo;

h) **Concessão:** cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e a exploração de sua infraestrutura por prazo determinado;

i) **Delegação:** transferência, mediante convênio, da administração e a exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei n.º 9.277, de 10 de maio de 1996;

j) **Arrendamento:** cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

k) **Autorização:** outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão;

l) **Operador Portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

4.1. Glossário

a) Exploração comercial: é o emprego de meios essenciais à atividade portuária visando à maximização das receitas provenientes dos serviços prestados;

b) Terno: é a composição de uma equipe de Trabalhadores Portuários Avulso;

d) Armazenagem: é a fiel guarda e conservação das cargas depositadas em instalações do porto, compatíveis com a sua natureza e sua espécie;

e) Baldeação: a descarga de mercadoria para pátios, armazéns ou veículos, com posterior embarque em outra embarcação ou em outra atração da mesma embarcação;

f) Transbordo: embarque e/ou desembarque de carga com trânsito temporário em determinada instalação portuária;

g) Remoção: deslocamento de contêiner ou carga geral a bordo, objetivando a reorganização da disposição das cargas em uma embarcação.

i) Desova/Ova: ação de retirar ou colocar mercadoria dentro de um contêiner;

j) TPA: Trabalhador Portuário Avulso.

5. COMPETÊNCIAS

5.1. Administração do porto

As competências da administração do porto, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.815 de 05 de junho de 2013 são as seguintes:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

b) assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

- c) pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- d) arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- e) fiscalizar ou executar as obras de construção reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- f) fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- g) promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- h) autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- i) autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- j) suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- k) reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- l) adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- m) prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
- n) estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e
- o) organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

Ainda dentro dos limites da área do Porto Organizado, compete à administração do porto, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.815/2013:

I. Sob a coordenação da autoridade marítima:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- c) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- d) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- e) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto;



II. Sob a coordenação da autoridade aduaneira:

- a) delimitar a área de alfandegamento; e
- b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

5.2 Da Autoridade Marítima:

Nos termos do art. 17 § 4º da Lei nº 12815/2013, a Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar às embarcações da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

5.3. Autoridade Aduaneira

Nos termos do art. 24 da Lei nº 12815/2013, compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;
- b) fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;
- c) exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;
- d) arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;
- e) proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;
- f) proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;
- g) autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;
- h) administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;
- i) assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro; e
- j) zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

5.4. Autoridade de Polícia Federal

De acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 21 de julho de 1999, compete à Polícia Federal, por meio dos Núcleos Especiais de Polícia Marítima (NEPOM), as seguintes atribuições:

- a) prevenir e reprimir os crimes praticados a bordo, contra ou em relação a embarcações atracadas no porto ou fundeadas nas adjacências ou no mar territorial brasileiro;
- b) prevenir e reprimir os crimes de competência da Polícia Federal praticados na área fluvial incluindo o porto e adjacências, abrangendo o tráfico de armas de fogo, de pessoas, de armas químicas, nucleares, biológicas e congêneres, e o terrorismo e



outros crimes praticados no âmbito marítimo e fluvial que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme;

c) executar a fiscalização de migração de passageiros e tripulantes, quando da realização da visita oficial a bordo de embarcações de transporte marítimo internacional, sem prejuízo de outras providências de controle interno em relação ao cumprimento do estatuto do estrangeiro (Lei n.º 8.815/80), nos navios afretados ou não, que estejam operando em cabotagem, em apoio marítimo ou em apoio portuário, observando-se o recolhimento das taxas devidas;

d) fiscalizar as embarcações que operam no transporte internacional de cargas e/ou de passageiros, por meio da expedição de passes de entrada e de saída, em cada porto habilitado para o transporte internacional, ressalvando-se as atribuições dos demais órgãos;

e) manter uma central de comunicações com rádio, telefone, fax e e-mail, operando vinte e quatro (24) horas, para receber denúncias de prática de ilícitos de competência da Polícia Federal;

f) policiar a área do porto, mediante o patrulhamento sistemático, fluvial e terrestre;

g) coordenar e buscar a integração dos órgãos que compõem o CONSUP/Porto Velho, visando uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos.

5.5. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

As competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria n.º 593, de 25.08.2000, em seus artigos 64, 70 e 71.

a) orientar e controlar as atividades sanitárias que visem evitar a introdução e expansão de doenças transmissíveis e seus vetores, através de portos, aeroportos, fronteiras, e seus respectivos terminais de passageiros e cargas, entrepostos, estações aduaneiras, meios e vias de transportes aéreos, marítimos, fluviais, lacustres e terrestres do país, em consonância com os órgãos de saúde dos níveis estadual e municipal, bem como com outros órgãos federais atuantes na área;

b) orientar, controlar e emitir parecer referente à vigilância sanitária de estrangeiros;

c) que pretendam ingressar e fixar-se no País, de acordo com a legislação específica;

d) acompanhar indicadores da situação sanitária nacional e internacional, incluindo o desenvolvimento de epidemias, especialmente de síndromes de notificação internacional e de doenças de notificação no território nacional, promovendo as medidas de vigilância sanitária, que visem a impedir a sua disseminação no País, através de meios e vias de transportes aéreos, marítimos, fluviais, lacustres e terrestres;

e) propor as medidas e formalidades sanitárias relativas a tráfego, no território nacional, de veículos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, bem como os que se referem a passageiros, tripulação e carga;

f) estabelecer a qualificação sanitária para designação de portos, aeroportos e postos de fronteira, estações de passageiros e pontos de apoio rodoviário para os fins previstos nas legislações nacional e internacional;



- g) orientar e controlar a vacinação e emissão de Certificado Internacional de Vacinação Antiamarílica nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras;
- h) estabelecer, propor e coordenar a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de cargas importadas e exportadas, sujeitas ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as demais unidades e gerências envolvidas, inclusive autorizar a importação e exportação de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;
- i) cooperar com outros órgãos do Ministério da Saúde, serviços sanitários estaduais ou locais nas medidas de vigilância epidemiológica que visem a evitar a propagação de doenças transmissíveis;
- j) propor e orientar as atividades de vigilância epidemiológica e controle de vetores nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras;
- k) propor medidas e formalidades sanitárias relativas à inspeção e fiscalização da prestação de serviços e produção de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;
- l) promover e implantar fluxo de informações e sugestões entre as coordenações de portos, aeroportos e fronteiras dos estados e seus usuários.

5.6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Temos a competência prevista na Portaria Ministerial n.º 576/98 – Regimento Interno das Delegacias Federais de Agricultura, que estabelece que os Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, localizados nos Postos de Vigilância Agropecuária, de acordo com a competência profissional, fiscalizem o cumprimento das exigências estabelecidas para o trânsito internacional de animais, vegetais, seus produtos e derivados, material de multiplicação animal e vegetal, agrotóxicos, bebidas, forragens, material de acondicionamento nos portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais, transportados como bagagem, encomenda ou carga.

5.7. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Compete ao IBAMA fiscalizar e controlar entre outros, a exportação dos produtos e subprodutos da flora e fauna brasileiras.

5.8. Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Compete a Secretaria de Inspeção do Trabalho, com base na Instrução Normativa n.º 61/2006, instituiu no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, a Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário com o objetivo de assessorar o secretário e diretores de fiscalização e de segurança e saúde no trabalho nesses temas específicos. A Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário terá como atribuições:



- a) elaborar diretrizes para uniformização dos procedimentos de inspeção do trabalho portuário e aquaviário;
- b) supervisionar as atividades das Coordenações Regionais;
- c) analisar e consolidar os relatórios elaborados pelas Coordenações Regionais, referentes às atividades das fiscalizações locais do trabalho portuário e aquaviário, e elaborar relatório circunstanciado para o Secretário de Inspeção do Trabalho trimestralmente;
- d) propor intercâmbio com outros órgãos do Poder Público e ações articuladas com outras instituições em nível nacional;
- e) colaborar na coordenação e organização de operações especiais de fiscalização autorizadas pela SIT;
- f) assessorar a SIT na elaboração de informações sobre o trabalho portuário e aquaviário.

A Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário serão exercidas por auditores-fiscais, que atuarão junto a cada um dos Departamentos. Os Coordenadores serão designados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, dentre os servidores do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho.

Compete às coordenações regionais:

- a) assessorar as chefias locais de fiscalização e de segurança e saúde no trabalho, a partir das diretrizes e orientações emanadas da SIT;
- b) executar a fiscalização do cumprimento das normas e condições gerais de proteção e segurança no trabalho portuário e aquaviário nos portos organizados, nas instalações portuárias privativas localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, nas áreas retroportuárias, nas embarcações de passageiros, mercantes e de pesca, nas plataformas marítimas e quaisquer locais onde se desenvolvam operações de mergulho;
- c) inspecionar as empresas de navegação e de pesca, os operadores portuários, empresas e serviços de atividades portuárias e subaquáticas, estaleiros e atividades conexas do porto, em seus estabelecimentos ou em escritórios de despachantes, para a verificação da legislação trabalhista;
- d) executar ações articuladas com outros órgãos e instituições, conforme planejamento anual;
- e) orientar trabalhadores, sindicatos e empresas sobre a legislação portuária e aquaviária, em harmonia com as diretrizes da inspeção do trabalho portuário e aquaviário;
- f) elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, conforme modelo aprovado pela SIT, e à Chefia da Fiscalização competente, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- g) promover a verificação da regularidade do exercício profissional das diversas atividades dos trabalhadores portuários avulsos, adotando as medidas cabíveis em caso de infringência às normas legais.

As ações de fiscalização portuária e aquaviária deverão guardar conformidade com o planejamento anual de fiscalização e com as diretrizes emanadas da SIT.



5.9. Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ

Cabe à ANTAQ, nos termos do art. 27 e incisos da Lei nº 10233 de 05 de junho de 2001:

- a) promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias;
- b) promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- c) propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;
- d) elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;
- e) celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;
- f) reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviários celebrados antes da vigência desta lei, resguardando os direitos das partes;
- g) promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada à comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda;
- h) promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;
- i) supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;
- jj) estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012;
- k) elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595 de 06 de dezembro de 2012;



I) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012;

m) autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

n) estabelecer padrões e normas técnicas relativas às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

o) fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre;

p) fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;

q) adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas;

r) autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

s) celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

t) fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária, em conformidade com o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012.

No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá, nos termos do § 1º do art.27 do mesmo diploma legal:

a) firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

b) participar de foros internacionais, sob a coordenação do Poder Executivo;

c) firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais.

E de acordo com o § 2º do art. 27 da Lei 10.233/2001, a ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.



6. CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de ética tem por objetivo:

- a) servir como instrumento de realização da filosofia da SOPH, de sua visão, missão e valores;
- b) traçar formas adequadas de conduta do empregado, para que este exercente as suas atribuições em conformidade com os padrões de conduta justa e honesta;
- c) garantir a homogeneidade na forma de encaminhar questões específica de acordo com este Código;
- d) evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos, envolvendo interesses particulares, ações filantrópicas e atribuições de todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam qualquer atividade na SOPH;
- e) servir como declaração formal das expectativas da SOPH à conduta de seus servidores;
- f) aumentar a integração harmoniosa entre os servidores da SOPH, visto que o Código serve para reduzir e/ou evitar atritos de toda a ordem, tendo em vista a mudança de atitude proposta;
- g) fomentar um ambiente de trabalho voltado à busca da qualidade da produção, alto rendimento e ampliação dos negócios e maior lucro da SOPH;
- h) agregar valor, responsabilidade na construção e preservação do patrimônio físico e no fortalecimento da imagem da empresa;
- i) orientar as empresas que operaram no Porto, com ampliação da confiança da sociedade na integridade, imparcialidade e transparência das atividades desenvolvidas pela SOPH;
- j) Investir na conscientização de todos os servidores e colaboradores, sobre a importância da busca dos valores éticos e o fiel cumprimento das regras dispostas neste Código;
- k) documentar os direitos e deveres do servidor e dar os limites das relações profissionais que deve existir entre os colegas e clientes.

O Código de Ética estará disponível no link: <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph>

7. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO

Princípios da exploração comercial e das instalações do porto pela Autoridade Portuária:

- a) Adequar à exploração comercial do Porto Organizado de Porto Velho de acordo com as disposições legais vigentes e com as previstas neste Regulamento;
- b) Preservar o interesse nacional e regional, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- c) Criar mecanismos de crescimento sustentável no tocante às operações portuárias e busca de rentabilidade de equilíbrio à Empresa e suas demandas;
- d) Dar ênfase absoluta, a livre concorrência e da igualdade de condições de oportunidades e operações;



e) Buscar atendimento aos clientes, figura inquestionável para o desenvolvimento econômico e social do Porto Organizado, com a construção de parcerias solidárias;

f) Motivar os operadores e arrendatários, quanto à qualidade e ofertas de serviços que prestam, no objetivo maior de elevar o desempenho e redução de custos operacionais;

7.1. Mecanismos de proteção ao usuário

O gerenciamento da infraestrutura e operação dos transportes aquaviários e terrestres são regidos pelos princípios gerais constantes do art. 11 e seus incisos da Lei nº 10233 de 05 de junho de 2000; e também possui na ANTAQ, dentro de suas atribuições definidas no art. 27, do mesmo diploma legal referenciado, a incumbência de fiscalizar e realizar os devidos apontamentos para a melhoria da prestação de serviços.

Quanto ao canal de comunicação da SOPH para atendimento aos usuários, será disponibilizado um serviço de ouvidoria e informação ao cidadão, através do site link: <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph>

7.2. Mecanismos de fomento e de incentivo a investimentos

A Política de Incentivo e Fomento para o porto tem por objeto:

a) Motivar a implantação de novas empresas na área portuária e o consequente aumento do volume de cargas a serem movimentadas no Porto;

b) Modernizar das operações de guindastes, novas rampas RO-RO, reforma e ampliação do cais flutuante e a construção de novos berços, dentre outras obras, com vista à dinamização da capacidade operacional do Porto.

Os investimentos operacionais propostos no Plano de Modernização e Revitalização do Porto Organizado foram editados, encaminhados e aprovados pela Secretaria Especial de Portos, o que já gerou a abertura dos processos licitatórios específicos. Desta forma, espera-se que os incrementos possam gerar uma captura de movimentação de cargas de novas empresas interessadas nas operações portuárias.



7.3. Horário de funcionamento

A operação e o atendimento a embarcações no porto funcionarão 24 horas por dia observadas às disposições legais pertinentes e os acordos trabalhistas regularmente aprovados entre as partes.

A Administração do porto, os operadores portuários, e os trabalhadores portuários avulsos e demais atores envolvidos na atividade portuária deverão estar disponíveis 24h/dia.

7.4. Jornada de trabalho

7.4.1. Empregados da SOPH

Fica estabelecido como horário de funcionamento do Porto Organizado de Porto Velho os seguintes:

1. Administração:

1.1 Diretoria da Presidência, Diretoria Administrativo Financeira, CPL, Engenharia, Gabinete, Contabilidade, Recursos Humanos, Assessoria Jurídica, Administrativo da Guarda Portuária e Almoxarifado – De segunda-feira à sexta-feira, das 07: 30 h às 13:30h, contabilizando 01 (expediente).

1.2 Recepção, Telefonista, Setor de Faturamento - De segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h às 18:00h, em regime de plantão, nos horários de 07:30h a 13:30h e 12:00h a 18:00h, contabilizando 02 (dois) expedientes.

2. Operação:

2.1 Equipe administrativa do Departamento de Fiscalização e Operações, Coordenação da Unidade de Segurança, Técnicos da segurança do trabalho e Meio Ambiente - De segunda-feira à sexta-feira, das 08: 00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, contabilizando 02(dois) expedientes.

2.2 Equipes de fiscais do Departamento de Fiscalização e Operações: controle de acessos de carretas: segunda a segunda, em turnos de serviço, das 06:00 h às 12:00h, das 12:00 às 18:00, das 18:00 às 00:00 e das 00:00 às 06:00 hs, junto à guarita nº 01.

2.3 Equipes de fiscais do Departamento de Fiscalização e Operações: fiscais de pátios, balanças: segunda a segunda, em turnos de serviço, das 06:00 h às 18:00h, das 18:00 às 00:00 hs.

3. As operações, salvo as que envolvam granéis agrícolas e fertilizantes, com uso de carregador de balsas especiais para movimentação de grãos e Mobile Harbor Crane (MHC), ficam vetadas entre meia noite e seis da manhã, domingos e feriados. Os acessos das carretas para as operações autorizadas de carga geral deve ocorrer até às 18:00 hs de segunda a sexta-feira e aos sábados até meio-dia.



4. As operações, em caráter de excepcionalidade, para as cargas gerais, compreendidas das 18:00 hs às 06:00 hs de segunda a sexta-feira e das 12:00 às 18:00 hs aos sábados, deverão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Fiscalização e Operações até as 13:30 hs; com o depósito bancário antecipado das despesas operacionais do pessoal a ser empregado para a fiscalização operacional. As horas extraordinárias referem-se às descritas na tabela portuária vigente.

5. O Porto será fechado nos Domingos e feriados nacionais, para os acessos, salvo as operações previstas no item “3” acima descrito, e cargas de projeto com armazenagem aduaneira.

6. Em casos extraordinários ou de calamidade pública, os horários poderão ser revistos e adequados a cada situação, após deliberação da administração portuária.

7. Setores de segurança portuária e operacional que trabalham em turno de revezamento: o horário no período diurno será de 06:00 hs às 18:00 hs; no período noturno será de 18:00 às 06:00 hs, conforme definição da chefia imediata e necessidade do serviço.

8. Os horários e regimes de jornada previstos neste Capítulo só poderão ser alterados, revistos ou homologados por deliberação da diretoria da SOPH.

7.4.2. Operador Portuário

Deverão estar disponíveis 24h/dia ou sempre que houver necessidade para realização das operações portuárias com regularidade e eficiência, de forma a não causar prejuízo aos clientes, de acordo com a previsão e agendamento junto ao Departamento de Fiscalização e operação.

7.4.3. Trabalhador Portuário Avulso

Definido em Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com as disposições dos operadores e registros de chamadas junto ao OGMO.

7.5. Feriados legais

A relação dos feriados nacionais, estaduais e municipais a serem observados na área de jurisdição do Porto Organizado de Porto Velho/RO, segue a previsão do Decreto do Governo do Estado de Rondônia publicado anualmente no Diário Oficial do Estado, e disponível no link www.rondonia.ro.gov.br/soph.

7.6. Prestadores de serviços

A SOPH manterá em seu site informações referentes aos principais prestadores de serviços e fornecedores atuantes na atividade portuária, como



indicativo útil aos tomadores desses serviços e contratantes dos fornecimentos, disponibilizado através do link www.rondonia.ro.gov.br/soph.

8. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO

8.1. Condições gerais de utilização

1. O Porto Organizado de Porto Velho tem como características gerais de movimentação a forte predominância dos granéis sólidos decorrentes principalmente dos significativos volumes de soja e milho embarcados em comboios de barcaças graneleiras com destino ao TUP Hermasa em Itacoatiara (AM) para posterior transferência a navios de longo curso. Ainda opera-se com cargas gerais, destaque para a movimentação de semirreboques com e sem carga; operações com contêineres e contêineres reefers.

Quanto às instalações para as operações o porto dispõe de rampas RO-RO, gruas e cais flutuante com cinco berços de atracação.

2. A SOPH, visando modernizar e tornar mais eficientes os serviços dispensará igual tratamento aos usuários das suas instalações, cobrando de tais serviços os valores constantes na Tabela de Tarifa Portuária, observadas as exceções legais.

3. Exceto no caso *de arriba*, nenhum serviço será executado pela SOPH sem prévia requisição, encaminhada pelos operadores interessados.

4. A utilização das instalações portuárias será autorizada pela SOPH mediante requisição, tendo obrigatoriamente como contraprestação o pagamento das taxas portuárias devidas, constantes da Tabela de Tarifa Portuária vigente.

5. Juntamente com a apresentação de requisição descrita no item “4” supra, o operador portuário interessado deverá prestar caução antecipada, como forma de garantia.

6. A caução poderá ser prestada em pecúnia, fiança bancária ou seguro-garantia contratados em instituições financeiras.

7. O usuário ou operador portuário inadimplente com as obrigações contraídas junto à SOPH poderá ser privado de utilizar os serviços e estrutura do Porto Organizado, por si ou por terceiros.

8. Ao final de cada operação portuária, o valor depositado em moeda corrente, a título de garantia pelos serviços executados, será abatido da fatura emitida pela SOPH. Caso o valor do depósito seja superior ao valor do débito apurado ao final da operação, a diferença deverá ser devolvida em no máximo 72 (setenta e duas) horas.



Caso a caução ofertada seja insuficiente, o requisitante deverá complementar a diferença na data de vencimento da fatura apresentada.

9. Quando o valor do serviço prestado ultrapassar o montante depositado a título de garantia, o requisitante fica obrigado a complementar o depósito efetuado, ou apresentar nova caução, cuja admissão está condicionada a análise pela SOPH.

10. Na hipótese de ocorrer majoração ou reajuste de tarifa durante a operação requisitada, fica garantida ao requisitante a cobrança pela tarifa contratada originariamente, até a quantidade de carga ou serviço abrangido pela caução.

11. Os usuários ou operadores portuários requisitantes dos serviços do Porto Organizado ficam obrigados no ônus e responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, comercial e penal, decorrentes de suas ações ou omissões, inclusive a de seus respectivos representantes, prepostos e funcionários, nos limites de suas respectivas atribuições.

Todas as mercadorias/produtos transportados pelos operadores serão de sua responsabilidade a devida análise de documentação de procedência, a quem recairá as obrigações de eventuais irregulares e prestação de informações junto aos órgãos de fiscalização quando necessário. Ainda serão de responsabilidade do operador, os custos provenientes da utilização de serviços de condução de mercadorias/produtos aos órgãos fiscalizadores, em caso de apreensões.

12. Para recebimento ou entrega de mercadorias de natureza especial, sobretudo quando se tratar de produtos ou cargas perigosas, nocivas ou insalubres, o requisitante deverá consultar, por escrito, a SOPH acerca da disponibilidade no Porto Organizado de instalações e equipamentos compatíveis com a movimentação e armazenamento pretendido. A Administração do Porto não será responsável por qualquer dano, sinistro ou prejuízo decorrente da inobservância desta exigência.

13. Para fins deste Regulamento, consideram-se mercadorias perigosas:

- a) Classe 1: Explosivos;
- b) Classe 2: Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão;
- c) Classe 3: Inflamáveis líquidos;
- d) Classe 4.1: Inflamáveis sólidos;
- e) Classe 4.2: Substâncias sólidas passíveis de combustão espontânea;
- f) Classe 4.3: Substâncias sólidas que emitam gases inflamáveis quando úmidas;
- g) Classe 5.1: Substâncias oxidantes;
- h) Classe 5.2: Peróxidos orgânicos;
- i) Classe 6.1: Substâncias venenosas (tóxicas);
-)) Classe 6.2: Substâncias infecciosas;
- k) Classe 7: Substâncias radioativas;
- l) Classe 8: Agentes corrosivos;
- m) Classe 9: Substâncias perigosas diversas.



14. A responsabilidade pelas operações e maquinários a serem utilizados é de cada operador. A SOPH **poderá** fornecer o equipamento ou aparelhamento de sua propriedade, observada a disponibilidade para o período previsto, a qualquer usuário interessado que o requisite, exclusivamente para operações portuárias, durante o horário de funcionamento normal do Porto Organizado, com a efetivação do pagamento das taxas específicas de uso.

15. Os equipamentos, aparelhamentos e maquinário da SOPH, quando requisitado, deverão ser obrigatoriamente operados por trabalhadores do seu quadro, ou requisitados ao Órgão Gestor da Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Velho (OGMO-PVH), desde que devidamente habilitados à função.

16. A SOPH poderá celebrar convênios ou firmar contratos operacionais com os usuários e operadores portuários, visando regular a prestação de serviços e locação, bens móveis e equipamentos de sua propriedade ou sob sua administração.

8.2. Utilização das instalações de acostagem e atracação

O Porto Organizado de Porto Velho possui instalações portuárias a seguir descritas, divididas em três trechos voltados à movimentação de embarque/desembarque de mercadorias, quais sejam:

✓ **Rampas RO-RO:** O ponto denominado rampas RO-RO está situado na extremidade jusante do Porto de Porto Velho e conta com rampa em concreto que se prolonga rio adentro. As rampas podem ser utilizadas para transbordo de mercadorias de caminhão para carreta e embarque/desembarque na balsa com cavalo mecânico, transbordo de mercadorias de caminhão para carreta e embarque/desembarque sem cavalo mecânico, embarque/desembarque direto de carreta na balsa sem transbordo e com cavalo mecânico e embarque/desembarque direto de carreta na balsa sem transbordo e sem cavalo mecânico. Pátio, que serve para o estacionamento de caminhões e carretas destinados ao embarque nas balsas possui área total de 17.721,00 m².

✓ **Cais flutuante:** Localizado na extremidade mais montante do porto dotado de ponte metálica de 113,5 m de vão articulada a um flutuante de acostagem, com 115 de comprimento e 25 m de largura, possuindo cinco berços de atracação, totalizando uma área de 2.703,03 m². Encontra-se em trâmite o processo de ampliação do cais em mais um módulo, o qual passará a sete berços de atracação com área total de 3.323 m².

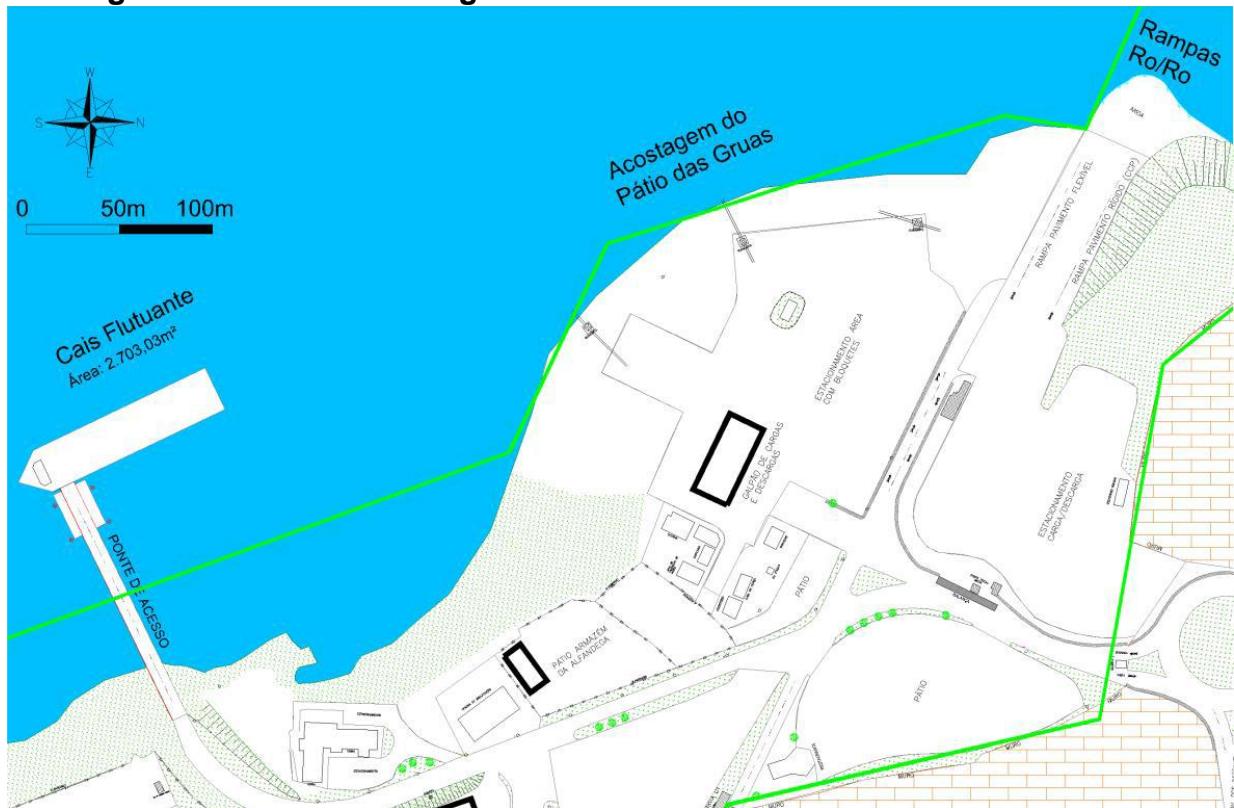
✓ **Pátio das guias:** Nesse local são efetuadas as operações de carga e descarga de produtos das balsas, através da utilização de guindastes e guias. O porto possui três guindastes tipo guia com capacidade nominal de 3T a 24 m e 1,8Ta

40m, e também possui uma MHC (Mobile Harbor Crane). A acostagem próxima ao pátio das guindastes/gruas ocorre em barranco de talude alto e estável. O pátio dos guindaste/grua possui área total de 20.241,85 m².

As profundidades variam de 2,5 m a 19,6 m devido ao regime de águas do rio Madeira, o que interfere bastante na escolha das estruturas de acostagem no porto.

A figura a seguir ilustra a infraestrutura de acostagem disponível no Porto de Porto Velho.

Figura: Locais de Acostagem do Porto Público de Porto Velho



Fonte: SOPH (2014), Adaptado por LabTrans

8.2.1 Condições de ocupação das instalações de acostagem:

8.2.1.1 Confirmada a chegada da embarcação, mediante requisição de ocupação de berço de acostagem, e confirmada sua disponibilidade, a SOPH autorizará a atracação da embarcação.

8.2.1.2 A desatracação da embarcação deverá se dar logo após o término da operação portuária ou de abastecimento, conforme o caso, exceto quando for verificado que o usuário, operador portuário ou armador estejam inadimplentes junto à SOPH, hipótese em que poderá haver a retenção da embarcação, até a solução administrativa da pendência.



8.2.1.3 A SOPH não será obrigada a conceder atracação às embarcações que entrarem no porto nos seguintes casos:

- I. Falta de profundidade compatível com o calado da embarcação, no canal de acesso as instalações de acostagem ou junto a essas instalações;
- II. Falta de vaga disponível nas referidas instalações;
- III. Por ordem do Governo Federal, devido à epidemias, guerra ou outra causa de força maior;
- IV. Eventuais débitos do usuário, operador portuário, armador ou preposto decorrentes de operações efetuadas, ou danos anteriores causados ao porto e suas instalações.

8.2.1.4. Será concedida atracação preferencial às embarcações que tenham a movimentar, exclusivamente, mercadorias para as quais o porto possua instalações especiais ou preferenciais.

8.2.1.5 A prioridade de atracação será concedida pela Administração para:

- a) as embarcações cuja única operação a realizar no porto seja o embarque de frutas frescas, frigorificadas ou não, que estejam no porto aguardando atracação há 7 (sete) dias ou mais;
- b) as embarcações cuja a única operação a realizar no porto seja o embarque ou desembarque de gêneros alimentícios, ou perecíveis, ou ainda de primeira necessidade, em tonelagem igual ou superior a 2/3 (dois terços) de toda carga a carregar ou descarregar, respectivamente;
- c) as embarcações cuja a única operação a realizar no porto seja o embarque ou desembarque de gêneros alimentícios de primeira necessidade, não perecíveis, em tonelagem igual ou superior a 2/3 (dois terços) de toda a carga a carregar ou descarregar, respectivamente.

As atracações imediatas, preferenciais, ou prioritárias serão concedidas pela SOPH para as embarcações que operarem em ritmo normal, em todos os períodos consecutivos de trabalho no porto.

8.2.1.6 Para fins de aplicação deste Regulamento, entende-se como:

- a) *Ritmo normal*, o trabalho de carga ou descarga ou as duas operações já planejadas e prontas para serem executadas;
- b) *Período*, a duração do trabalho diurno ou do trabalho noturno vigente no Porto Organizado.

8.2.1.7 O usuário, operador portuário ou armador deverão apresentar à SOPH os pedidos de prioridades em impresso próprio, com as seguintes observações:



- Nos pedidos de prioridade descritos no item 8.2.1.5, deverão constar as informações necessárias à correta aplicação das disposições deste Regulamento. Quando julgar necessário, a Administração poderá exigir a comprovação da veracidade das informações.

- Verificada a inexatidão das informações prestadas, a embarcação irregularmente beneficiada com a atracação preferencial deverá desatracar imediatamente, passando a ocupar o último lugar na fila de espera, como se houvesse chegado ao porto no momento da desatracação. Caso o usuário não cumpra a penalidade, é facultado à Administração efetuar a desatracação, por conta e risco daquele.

8.2.1.8 Fica assegurado o direito à atracação imediata ou preferencial para navios da Marinha de Guerra Nacional, em trecho de cais previamente fixado pela Administração, mediante solicitação da Capitania dos Portos.

8.2.1.9 Todas as embarcações beneficiadas ou não com a prioridade de atracação, deverão desatracar imediatamente, após o término das operações de embarque / desembarque, a fim de possibilitar o imediato aproveitamento de sua vaga por outra embarcação. Se não houver outras embarcações aguardando atracação, a SOPH poderá, a seu critério, mediante pedido por escrito do usuário, autorizar a permanência da embarcação atracada, até que haja solicitação de outra embarcação para atracar no mesmo local.

8.2.1.10 A SOPH poderá autorizar a atracação de embarcação a contrabordo de outra atracada no berço de acostagem, mediante requerimento do armador ou seu preposto, sob total responsabilidade dos respectivos comandantes.

8.2.1.11 Caso ocorra queda de mercadoria na água durante a operação, o usuário responsável pela mesma deverá tomar providências imediatas, quanto à sua remoção, incluindo a desatracação da embarcação, no caso de queda de mercadoria perigosa.

8.2.1.12 Às embarcações que aportarem para receber mercadorias, somente será concedida atracação quando os produtos estiverem despachados e prontos para as operações em ritmo normal.

8.2.1.13 Dentro de cada faixa de prioridade, será observada ordem cronológica de chegada das embarcações ao porto. A critério da Administração, devidamente justificado, a citada ordem de atracação poderá ser alterada.

8.2.1.14 As embarcações e seus tripulantes ficam sujeitos ao presente Regulamento, durante o tempo em que permanecerem atracadas no Porto Organizado de Porto Velho. Deve ser observado ainda o seguinte:

- As embarcações atracadas ao cais deverão cumprir prontamente as ordens que forem dadas pela Administração, sempre que ocorrerem situações de



anormalidade, que comprometam a segurança de pessoas, instalações e das próprias embarcações, ou que prejudiquem o bom funcionamento do Porto Organizado.

- No caso de incêndio a bordo, as embarcações deverão desatracar do cais, rumando para a margem oposta do canal de acesso, onde fundearão, para combate ao fogo.

- As atracações e desatracações deverão ser executadas de maneira a não produzir avarias nas instalações e equipamentos do porto, ficando os comandantes responsáveis por qualquer dano, uma vez que as manobras serão executadas sob sua inteira responsabilidade.

- Ao embarcarem ou desembarcarem no cais flutuantes todos os tripulantes deverão utilizar EPI.

8.2.1.15 As embarcações procedentes do exterior serão visitadas pelas autoridades sanitárias, Polícia Marítima e aduaneira, nos fundeadouros, nos canais, ou ainda, quando demandem os cais de atracação, visando facilitar a sua liberação para início das operações de carga ou descarga de mercadoria e de embarque ou desembarque de passageiros.

8.2.1.16 A movimentação de mercadorias em embarcações fundeadas, em operação de transbordo, somente será autorizada com a prévia anuênciada Autoridade Aduaneira, e será realizada em área definida pela SOPH, em coordenação com a Autoridade Marítima.

8.2.2 Situações específicas que devem ser consideradas para acostagem

8.2.2.1 Em situação específica ou de congestionamento poderão ser adotados, pela Administração do Porto, critérios de prioridade de utilização das instalações portuárias, nos termos da NORMA DE PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO, baixada pela Administração do Porto.

8.2.2.2 A utilização da área de fundeio, canal de acesso e bacia de evolução pelas embarcações em demanda ao porto e o seu tráfego na referida instalação será autorizada pela Administração do Porto de acordo com os termos e condições deste **Regulamento** e prévia anuênciada autoridades marítima, aduaneira, saúde, sanitária (com expedição do Certificado Nacional de Boas Práticas na Navegação) e polícia marítima quando for o caso. Esta autorização será dada por requisição do armador ou seu preposto, desde que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da atracação informando o seguinte:

- a) nome da embarcação;
- b) bandeira sob a qual navega;
- c) natureza da navegação;
- d) último porto de procedência e próximo porto de destino;

- e) nome da agência responsável pela embarcação e pelo pagamento das taxas portuárias incidentes sobre a embarcação;
- f) características da embarcação:
 - comprimento entre perpendiculares e largura máxima;
 - tonelada de porte, tonelada de arqueação bruta e tonelada de arqueação líquida;
 - calado máximo, calado de entrada e calado previsto de saída;
 - tipo de embarcação.
- g) cópia do manifesto de carga a desembarcar e do manifesto de carga a embarcar;
- h) carga principal (peso e espécie);
- i) tonelagem, por natureza e espécie, de mercadoria ou carga já depositada em instalação de armazenagem na área do porto;
- j) tonelagem, por natureza e espécie, de mercadoria ou carga a ser depositada em instalação de armazenagem existente no porto;
- k) nome do operador portuário indicado para a movimentação das mercadorias ou carga;
- l) datas previstas de chegada e de partida;
- m) serviços acessórios a utilizar (água, luz, telefone, outros);
- n) qualquer defeito conhecido que possa substancialmente afetar a segurança de navegação ou que possa vir a prejudicar a eficiente utilização da instalação portuária.

8.2.2.3 No caso de embarcações transportando mercadorias perigosas, o armador, ou seu preposto, deverá, juntamente com as informações indicadas no item anterior, fornecer os seguintes dados específicos adicionais:

- a) nome técnico correto das mercadorias, de acordo com a classificação do Código da **INTERNACIONAL MARITIME ORGANIZATION (IMO)**, da Organização das Nações Unidas-**ONU**, ponto de fulgor, quando for o caso, e o UNC nº (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas) das mesmas;
- b) a quantidade de mercadoria ou carga perigosa a bordo, indicando aquela que deverá ser descarregada no porto e aquela que permanecerá a bordo, bem como onde estão estivadas;
- c) a embalagem;
- d) a condição da mercadoria e se há alguns riscos possíveis de ocorrer;
- e) se a embarcação tem algum certificado ou apólice de seguro para o transporte.

8.2.2.4 Quando resultar um evento danoso da omissão ou da imperfeição de registro de qualquer mercadoria ou carga perigosa, da relação referida no item anterior, à responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes, caberá ao armador ou responsável pela embarcação;

8.2.2.5 A permanência da embarcação na área de fundeio será por prazo limitado, estabelecido em função de:

- a) disponibilidade de berço de acostagem compatível com a operação portuária prevista;
- b) disponibilidade de berço de acostagem compatível com o calado da embarcação;
- c) medidas de segurança ou de epidemia.

8.2.2.6 O fundeio de embarcação só será permitido em área própria, definida para tal fim pela **Autoridade Marítima**, não sendo permitido o fundeio de embarcação no canal de acesso.

8.2.2.7 Na zona de praticagem é obrigatório para todas as embarcações, a utilização do Prático, com as seguintes exceções:

- a) navios de guerra;
- b) embarcações dispensadas do uso dos serviços de praticagem, pela **autoridade marítima**.

8.2.2.8 A navegação de embarcações no canal de acesso e sua manobra na bacia de evolução deverão ser feitas observando as normas de segurança de tráfego marítimo baixadas pela **autoridade marítima**;

8.2.2.9 A embarcação que tenha mercadorias ou cargas perigosas a bordo só atracará ou fundeará com a expressa autorização da Administração do Porto, obedecendo às disposições deste **REGULAMENTO**;

8.2.2.10 Toda embarcação no porto que tenha mercadorias ou cargas perigosas a bordo, ou que tendo descarregado mercadorias ou cargas perigosas e não esteja inteiramente livre de vapores inflamáveis, deverá exibir a bandeira "b", do Código Internacional de Sinais durante o dia, e luz encarnada, visível em todo o horizonte, a distância de, no mínimo 3 (três) milhas náuticas;

8.2.2.11 Quanto ao tempo de ocupação do berço de acostagem

a) O tempo de ocupação de berço de acostagem, por uma embarcação, iniciasse no instante em que a mesma encosta ao berço, com os cabos encapelados e termina quando for solto o último cabo.

b) O período de tempo de ocupação de berço de acostagem será fixado pela Administração do Porto, por ocasião da reunião de programação de atracação e operação portuária.

c) A critério da Administração do Porto e não havendo nenhuma outra embarcação programada para o berço, a ocupação pela mesma poderá ser prorrogada até a chegada da próxima embarcação quando o referido berço deverá encontrar-se livre e desimpedido. Esta concessão não desobriga a embarcação do pagamento das taxas de acostagem.

d) A permanência de embarcação ocupando o berço, além do prazo fixado por desempenho insuficiente, a critério da Administração do Porto, e desde que não esteja configurada a hipótese na alínea “c” supra , poderá ser autorizada a prorrogação de ocupação. Permanecendo a embarcação atracada, a tarifa incidirá de forma crescente, a título de penalidades nos termos da Tarifa Portuária, até sua desatracação.

e) A ocupação de berço de acostagem pelas embarcações será retribuída pelo armador ou pelo requisitante, com o pagamento à SOPH, da importância determinada pela aplicação da tarifa portuária.

8.2.2.12 Toda embarcação atracada deverá permanecer guarnevida por uma tripulação mínima, habilitada a tomar providências emergenciais para desatracação e condução da mesma para local designado pela administração do porto.

8.2.2.13 As embarcações atracadas deverão cumprir prontamente as ordens que forem emanadas da administração do porto, especialmente quando ocorrerem situações de anormalidade que comprometam a segurança de pessoas, instalações e das próprias embarcações ou prejudiquem o bom funcionamento do porto.

8.2.2.14 As embarcações atracadas ficam obrigadas a efetuar manobras de deslocamento ao longo do cais, sempre que a administração do porto determinar, para fins de compatibilizar espaços para atracações de outras embarcações.

8.2.2.15 Durante as manobras supracitadas, o armador ou preposto deverá acompanhar a mudança até o posicionamento final da embarcação no berço. Na ausência do armador, o preposto (agente habilitado junto à administração do porto) será responsabilizado pelos prejuízos que a embarcação tenha causado à infraestrutura do Porto e/ou a terceiros, devendo ressarcir os referidos danos.

8.2.2.16 No caso de avaria na infraestrutura do Porto, o responsável pelo dano (operador portuário ou preposto habilitado) deverá:

- a) Assinar o termo de avaria e responsabilidade (Anexo 01) junto à administração do porto;
- b) Efetuar caução no valor definido pelo setor de engenharia da SOPH;
- c) Apresentar cronograma de execução do reparo no prazo de 48h, sob pena de suspensão de acesso às instalações do Porto até o devido reparo da avaria, salvo justificativa apresentada formalmente pelo responsável e devidamente autorizada pela administração do porto;
- d) Apresentar proposta de solução para análise do setor de engenharia da SOPH.

8.2.2.17 No caso de deslocamentos que forem exigidos práticos e rebocadores, os custos da manobra serão arcados pelo armador ou preposto interessado.

8.2.2.18 As atracações ocorrerão através da sistemática de sinalização por bandeiras, placas ou dispositivos luminosos, de forma que demonstre o espaço limítrofe, entre cabeços, em que a embarcação deve acostar no berço, sempre que necessário.



8.2.2.19 Para a concessão da Ordem de Atracação, dentro de cada tipo de atendimento, será observada:

a) a data de registro de inclusão do agendamento no sistema de informação do DFO Autoridade Portuária;

b) chegada da embarcação no fundeio da área do porto organizado, devidamente informada pelo armador ou preposto.

8.2.2.20 Para a confirmação do agendamento (atracação), dentro de cada tipo de atendimento, será levado em consideração:

a) o cumprimento do item “8.2.2.19”, letra “a”;

b) a extensão da vaga disponível e/ou a profundidade do berço são compatíveis com o comprimento e/ou o calado da embarcação informada;

c) solicitação dos serviços para programação do porto;

8.2.2.21 Confirmado o agendamento a administração do porto autorizará a sua atracação.

A confirmação para atracação de embarcação poderá ser verificada em sistema de informação do DFO e será concedida mediante constatação de pagamento de caução e registro no porto.

8.2.2.22 O operador portuário designado pelo armador ou preposto no concentrador de dados do DFO e sistema de informação da autoridade portuária, deverá apresentar à administração do porto, antes da operação da embarcação:

a) o termo de compromisso de que a embarcação operará em ritmo normal (Anexo 02), salvo justificativa apresentada 24h antes da atracação da embarcação e devidamente autorizada pela administração do porto;

b) plano de ação da operação portuária, demonstrando nome da embarcação, tipo de operação, equipamentos e inspeções dos equipamentos, procedimentos operacionais, escalação da mão de obra avulsa e/ou direta, cuidados especiais durante a operação e procedimentos de limpeza.

8.2.2.23 Confirmada a atracação pela Administração do porto, somente será permitido o seu cancelamento, no prazo de 24 horas antes do horário agendado para atracação.

8.2.2.24 Confirmada a atracação pela administração do porto, somente será permitida sua alteração, mediante solicitação do serviço de alteração de data/horário de atracação, no prazo de até 12 horas antes do horário previamente agendado.

a) O descumprimento dos itens 8.2.2.22 e 8.2.2.23 sujeitará o requisitante ao pagamento de multa, passando a embarcação a ocupar o último lugar da fila no porto;

b) A Administração do porto isentará o requisitante do pagamento da multa descrita no item “a”, caso seja verificado que não houve prejuízo à programação de atendimento do porto.



8.2.2.25 A desatracação da embarcação deverá ocorrer logo após o término da operação portuária.

8.2.2.26 Ocorrendo queda de mercadoria ou resíduos na área de influência direta do porto, o operador portuário, armador ou preposto da embarcação adotará medidas imediatas para reduzir os impactos ao meio ambiente, mediante apresentação de plano de ação junto à Administração.

8.2.2.27 No caso de vazamento de óleo no corpo hídrico deverá o armador ou seu preposto assumir todos os custos referente ao combate à emergência.

8.2.2.28 Ao desatracarem dos berços, as embarcações deverão observar as mesmas regras e cuidados prescritos para a atracação.

8.3. Utilização da infraestrutura terrestre

Como instalações terrestres de apoio à operação portuária de mercadorias ou cargas são entendidas as instalações de armazenações, vias de circulação para veículos, faixa do cais flutuante e instalações de suprimento.

As condições da infraestrutura terrestre do Porto são as seguintes:

a. A utilização das Instalações Portuárias para operação será por prazo limitado de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço de movimentação de mercadorias ou cargas, fixadas pela Administração do Porto, nos termos deste **Regulamento**, com base no pedido formulado pelo operador portuário ou requisitante.

b. As mercadorias ou cargas somente podem ser depositadas em instalação de armazenagem compatível com sua natureza e espécie.

c. Não será permitido o depósito de mercadorias ou cargas em áreas de circulação que deverão ser demarcadas pela Administração do Porto.

d. No caso da não remoção, no prazo estipulado para armazenamento ou retirada da área do porto, a Administração do Porto fica autorizada:

- por conta e risco do operador portuário, remover a mercadoria ou carga, desde a faixa do cais até o local do depósito.

- cobrar do operador portuário importância equivalente à remoção e armazenagem que incidiria sobre esta operação portuária, desde o dia de sua descarga até sua retirada da área do porto ou de sua regularização perante seu respectivo dono.

- a Administração do Porto somente passará a ser responsável pela mercadoria ou carga após seu efetivo recebimento, quando de sua entrega regular.

e. No caso de mercadorias ou cargas perigosas, o seu dono ou seu preposto deve fornecer, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do embarque as seguintes informações, exigidas no item 8.2.2.3, alíneas "a" a "e".

f. Quando resultar um evento danoso pela omissão ou imperfeição de registro de qualquer mercadoria ou carga perigosa, da relacionado no item anterior, a responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes, caberá ao respectivo dono ou seu preposto.

g. É responsabilidade do operador portuário limpar o cais flutuante, imediatamente após o término da operação. De modo a recolocar a faixa do cais em condições de higiene e segurança. O não cumprimento desta obrigação, no prazo de até 12 (doze) horas após o término da operação portuária, autorizará a Administração do Porto, mediante comunicação prévia, a realizar os serviços de limpeza em questão a expensas do responsável pela operação portuária, sem prejuízo da penalidade previsto nas normas de pré-qualificação.

h. Se a mercadoria ou carga perigosa é derramada ou espalhada sobre o cais flutuante ou áreas descobertas, o responsável deverá imediatamente isolar a área afetada, comunicando a ocorrência à Administração do Porto, dando início, imediato e ininterrupto, a limpeza até sua finalização.

i. Quanto aos pátios existentes no Porto temos as seguintes distribuições:

i. 1 O Pátio das Rampas possui 17.721 m² e é localizado na retaguarda das rampas Ro- Ro. É utilizado para estacionamento de caminhões e carretas destinados ao embarque nas balsas na modalidade "Ro-Ro caboclo", ou que terão suas cargas transbordadas para outras carretas.

i. 2 O Pátio das Gruas possui 20.242 m² e está localizado entre a região do cais flutuante e das rampas Ro/Ro. É utilizado para o estacionamento das carretas cuja carga destina-se ao transbordo com a utilização dos guindastes gruas.

i. 3 O pátio de apoio ao motorista possui 11.701 m² e é localizado à esquerda da entrada do porto, junto ao restaurante/refeitório. É utilizado para atender às necessidades dos motoristas que adentram ao porto.

i. 4 O pátio da Hermasa possui 7.214 m² e é localizado à esquerda da pista interna de circulação no sentido de entrada no porto. É utilizado para estacionamento dos caminhões com destino ao terminal daquela companhia.

i. 5 O quinto pátio, para depósito de contêineres, não é pavimentado. Ele tem aproximadamente 14.500 m². Nele há três galpões para apoio.

j. As vias de circulação e pátios de estacionamento de viaturas deverão ser demarcadas pela Administração do Porto.

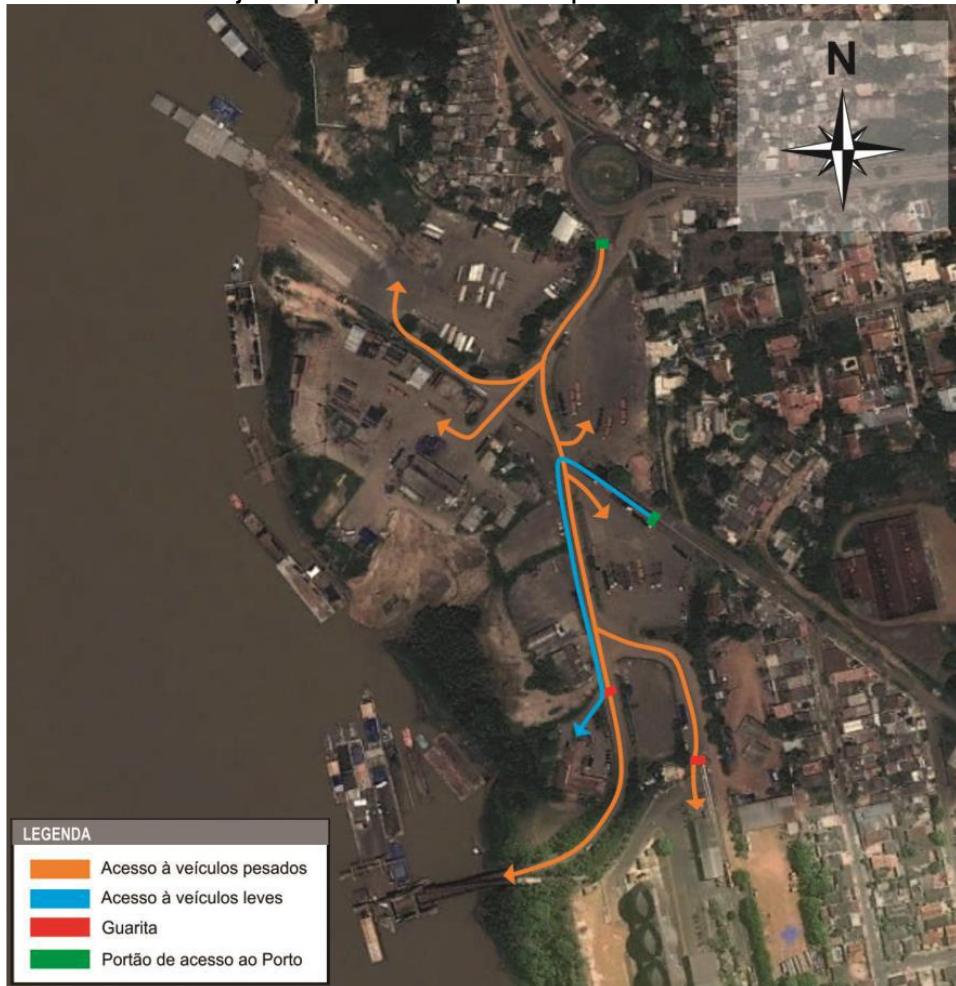
k. Os motoristas das referidas viaturas deverão observar as regras de trânsito e circular com velocidade reduzida. Terão acesso e permanência preferencial as viaturas com mercadorias ou cargas destinadas ao armazenamento ou embarque. As mercadorias deverão estar acompanhadas de documentação autorizativa expedida pela Administração do Porto para saída e entrada na área da Instalação Portuária.

I. A critério da Administração do Porto, o acesso, a circulação o estacionamento, a saída das viaturas podem ser suspensos, em razão das medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento da circulação, congestionamento das áreas de estacionamento e outros motivos de força maior. A permanência de viaturas com mercadorias ou cargas perigosas devem ser a menor possível.

m. A utilização das instalações terrestres e as facilidades por elas proporcionadas para a movimentação de mercadorias ou cargas pelo o operador portuário serão retribuídas com o pagamento das taxas portuárias a Administração do Porto. Valor este, especificado na **tarifa portuária**.

8.3.1 Utilização do sistema viário

a. O Porto de Porto Velho conta com dois portões de acesso, o acesso principal, restrito a veículos pesados e o portão exclusivo para o acesso de veículos leves. A figura abaixo ilustra os trajetos possíveis para o tipo de veículo.

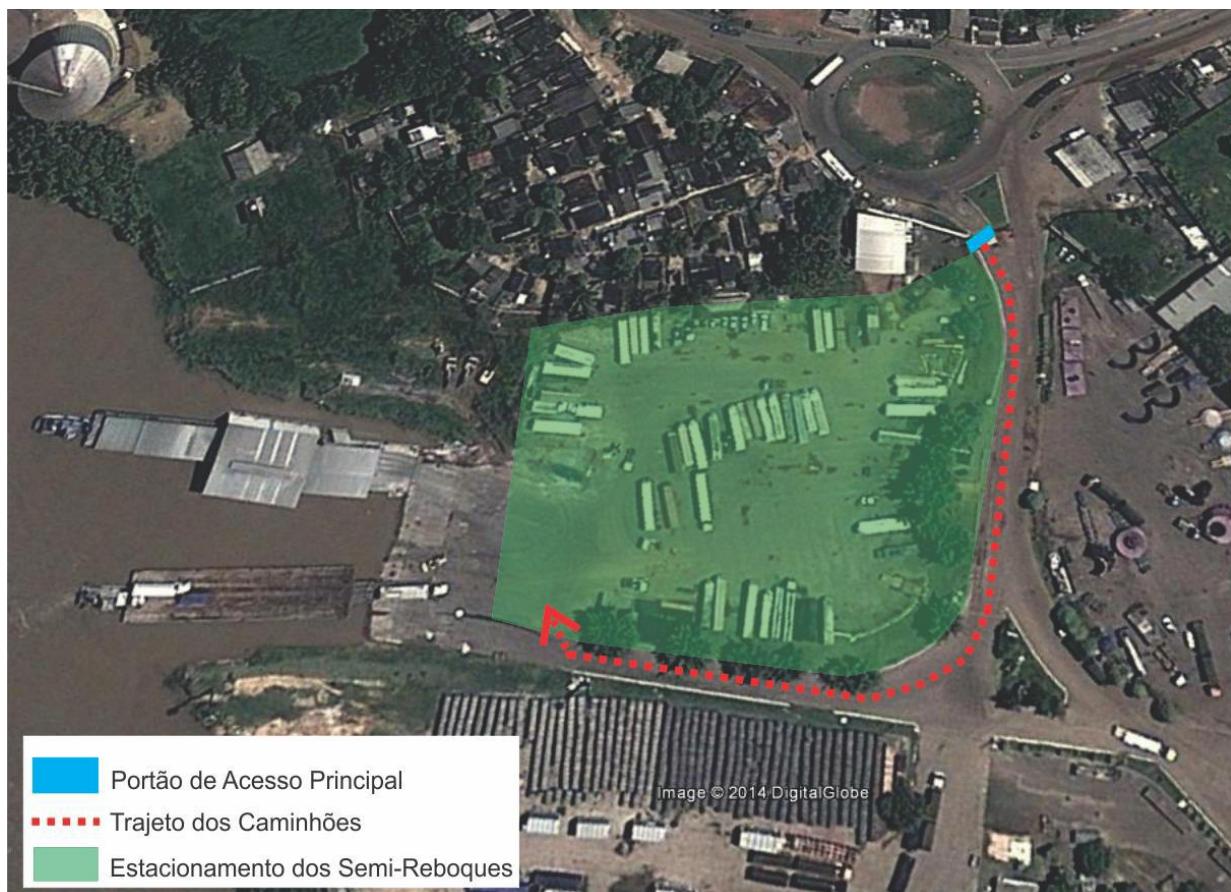


Fonte: Google Earth; Elaborado por LabTrans

O maior fluxo de caminhões nas vias internas do porto refere-se à descarga de grãos no terminal arrendado à Empresa Hermasa. Os caminhões com

destino à Hermasa ficam estacionados em uma área próxima ao terminal, até serem chamados para o descarregamento. Essa chamada é feita via sistema de senhas. A estadia dos caminhões no pátio é de, em média, 2 horas.

Também demanda grande tráfego nas vias internas do porto é a modalidade “RO-RO caboclo” na qual os semirreboques baú são embarcados/desembarcados em balsas e necessitam de cavalos-mecânicos para chegarem ou serem retirados do porto. Esse fluxo nas vias internas do Porto é destacado na imagem que segue, conforme extrato do Plano Mestre do Porto:



8.4 Utilizações Dos Serviços De Armazenagem Das Mercadorias Ou Cargas Na Instalação Portuária

Há três armazéns no Porto de Porto Velho, todos destinados à carga geral. Um é localizado no pátio das gruas e tem 900 m², e os outros são armazéns alfandegados, de 265 m² e 1.800 m².

As condições para os serviços de armazenagens são as seguintes:

1. O serviço de armazenagem é a fiel guarda e conservação das mercadorias ou cargas depositadas em instalação de armazenagem, na área do porto, sendo compatível com a natureza e espécie das mesmas.

2. Compreende a conferência e o reconhecimento, para posterior entrega:

a - ao dono ou preposto de mercadorias ou cargas, no caso de desembarque e armazenagem;

b - ao operador portuário, titular da movimentação de mercadorias ou cargas, no caso de embarque.

3. Os volumes de mercadorias ou cargas que mostrem sinais de avarias, embalagens danificadas, ou inadequadas, em fim, não atendendo aos requisitos da autoridade sanitária e de saúde, e ao transporte aquaviário caberão as seguintes medidas:

a - se destinadas a embarque, não deverão ser recebidas;

b - se provenientes de desembarque, deverão ser recebidas com ressalvas a serem registradas em livro próprio de **faltas e avarias**, bem como serem depositadas em local isolado e reservado.

c - cereais que apresentarem condições de umidade acima do permitido, terão de sofrer tratamento de secagem antes de seu armazenamento, sem ônus e responsabilidade da Administração do Porto.

4. A conferência restringir-se-á:

a - a espécie, peso, marca e contramarca e quantidade de mercadoria ou carga;

b - a integridade e ausência de indícios de violação da embalagem dos volumes;

c - ausência de sinais de avaria.

5. As mercadorias ou cargas deverão ser arrumadas por espécie, marca contramarca, conhecimento, consignatário e embarcador, devendo evitar-se qualquer contaminação de uma com a outra.

6. Na armazenagem de mercadoria ou carga deverá ser observada a separação das mesmas, de acordo com o sentido de sua movimentação de embarque, desembarque ou trânsito. As mercadorias ou carga sob a fiscalização da **autoridade aduaneira** deverão ser armazenadas em áreas alfandegadas.

Na armazenagem as cargas de projeto (importadas) terão redução nos percentuais da taxa nº 1 da Tabela V- Serviços de armazenagem, sob os itens de “a” a “d”, conforme Deliberação nº 019/2010 /CAP.

7. A armazenagem de mercadorias ou cargas perigosas deverá ser feita agrupando-as, tanto quanto possível, por grupos homogêneos e compatíveis, com fim de evitar contaminação ou outros riscos, como incêndio ou explosão.

8. As mercadorias ou cargas perigosas transportadas em convés, não devem ser armazenadas em armazéns, a não ser que tenham sido construídos para armazenagem das referidas classes.

9. As mercadorias ou cargas perigosas somente deverão ser depositadas em instalação de armazenagem com a estrita observância das normas de segurança e de movimentação. O seu armazenamento em instalação de armazenagem comum, ainda



que compatível com a classe, somente deverá ser feito se tomadas medidas acauteladoras de isolamento da área e de separação das demais mercadorias ou cargas, para evitar qualquer contaminação e risco de incêndio ou explosão.

10. O período de armazenagem das mercadorias ou cargas perigosas, quando autorizada pela Administração do Porto, deverá ser estabelecido o prazo de permanência. O operador deverá dar ciência ao DFO, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas quando a movimentação e armazenamento se tratar de carga/descarga de mercadorias perigosas.

11. É considerada mercadoria em trânsito:

a - a procedente de um porto, manifestada para outro se descarregada para posterior embarque;

b - a destinada a países que mantenham convênio com o Brasil, se descarregadas, para posterior transporte, por via terrestre ou aquática, ou vice-versa.

c- aquela que for descarregada em porto que não o manifesto, com posterior transporte por via terrestre ou aquaviário para seu destino, com utilização do Documento de Trânsito Aduaneiro- DTA.

12. A Administração do Porto passa a ser responsável pela mercadoria ou carga que lhe for entregue pelo dono, embarcador ou seu representante, ou pelo operador portuário com o efetivo recebimento, após sua arrumação, empilhamento e conferência no local de depósito na instalação de armazenagem.

13. O serviço de armazenagem de mercadorias em áreas não arrendadas será executado exclusivamente pela SOPH.

14. A administração do Porto não responde pelos danos que venham a sofrer as mercadorias recebidas nos armazéns, pátios e alpendre em casos de tempestades, deterioração natural e por outros casos fortuitos ou de força maior.

15. A movimentação de mercadorias explosivas somente será autorizada pela SOPH mediante autorização do Ministério do Exército, obtida pelo respectivo dono, consignatário ou embarcador, ou pelo operador portuário, conforme o caso.

16. A SOPH somente autorizará a movimentação ou armazenamento de mercadoria radioativa sob orientação da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com presença, a critério desta, de seu representante.

17. A armazenagem de mercadorias perigosas deverá observar as normas de segurança vigentes.

18. O depositário promoverá a venda, em leilão público, das mercadorias nacionais ou nacionalizadas cuja armazenagem lhe foi confiada, nos seguintes casos:

I- Quando o dono das mercadorias declarar, por escrito, que as abandonam;



II- Quando, tratando-se de mercadorias de importação, não sejam despachadas para saída no prazo de 90(noventa) dias, contados da respectiva descarga;

III- Quando as mercadorias referidas no item II supra, apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do respectivo despacho;

IV- Quando, tratando-se de mercadorias facilmente perecíveis, depositadas em armazéns comuns, não sejam despachadas para saída no prazo de 10(dez) dias, contados da data da respectiva descarga;

V- Quando as mercadorias referidas no item IV supra, apesar de despachadas para saída, deixarem de ser retiradas por seus donos, no prazo de 3(três) dias, contados da data do respectivo despacho;

VI- Quando, tratando-se de mercadorias armazenadas, os respectivos donos deixarem de pagar aos depositários o valor devido pela armazenagem no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data do vencimento.

19. O depositário poderá conceder prazos maiores que os previstos nos itens I a VI do tópico 18 supra, estabelecendo-os por escrito, ao receber as mercadorias em depósito, e poderá também reduzir esses prazos para determinadas mercadorias perecíveis desde que justificado e autorizado pelos órgãos fiscalizadores.

20. De cada venda de mercadoria armazenada que realizar de acordo com o disposto no item 18, o depositário fará comunicação detalhada aos respectivos órgãos fiscalizadores.

21. Do produto da venda em leilão público de mercadorias armazenadas, que se realizar de acordo com o item 18, o depositário reterá a parcela correspondente ao débito dos donos das mercadorias, por serviços prestados, e fará o depósito judicial do saldo, se houver para ser reclamado por quem de direito.

22. As mercadorias nacionais ou nacionalizadas que se deteriorarem durante o período de armazenagem serão removidas pelo depositário para destinação adequada; os custos, despesas e tarifas portuárias decorrentes ficarão a cargo do consignatário da mercadoria ou seu preposto.

23. A carga ou descarga de explosivos (Classe 1), gases (Classe 2), e inflamáveis líquidos (Classe 3) deverá, obrigatoriamente, ser realizada com a maior segurança e presteza, de modo que essas mercadorias permaneçam no local das operações apenas pelo tempo necessário à realização do respectivo embarque ou desembarque.

24. Nos dias chuvosos, o Setor Operacional só fará movimentação de mercadorias avariáveis pela água sob a exclusiva responsabilidade dos prepostos ou interessados, por escrito.



25. O fiel do armazém, responsável pela guarda das mercadorias, assistirá sempre a conferência aduaneira feita nas instalações de armazenagem do Porto Organizado.

26. A utilização ou os benefícios usufruídos pelos usuários dos Serviços de Armazenagem serão retribuídos pelos mesmos com o pagamento à Administração do Porto de importância determinada pela aplicação da **tarifa portuária**.

9. Utilizações de equipamento ou do aparelhamento da instalação portuária de uso público

Poderão ser utilizados os equipamentos ou aparelhamento da instalação portuária de uso público, desde que observadas as seguintes condições:

1. A utilização de equipamento ou de aparelhamento da Administração Portuária é assegurada a qualquer operador portuário e permitido, a critério da Administração, a qualquer requisitante.

2. A utilização por qualquer operador portuário ou de equipamento ou de aparelhamento portuário poderá ocorrer, desde que não prejudique a continuidade e qualidade dos serviços e da operação do porto.

3. Os equipamentos ou aparelhamentos da Administração Portuária quando requisitados serão operados, por empregados dos Operadores Portuários ou requisitados do OGMO, devidamente habilitados e cadastrados.

4. Na movimentação de mercadorias ou cargas com a utilização de guindastes de cais, auto guindastes, carregadores/descarregadores, dentre outros, pertencentes à Administração Portuária, caberá ao operador portuário recusa-los, caso não se apresentem em condições de operação, ouvido o representante da Administração do Porto.

5. Os operadores dos equipamentos estarão sob as ordens do operador portuário, o qual dirigirá a operação a realizar.

6. A SOPH não responde por nenhum acidente ou dano causado a pessoa, embarcação, instalações ou mercadoria ou carga, nem daqueles que resultarem de vícios, negligência ou falhas dos operadores dos equipamentos e dos prepostos da Administração do Porto ou de qualquer outra causa de qualquer natureza que as tenha causado.

7. O operador portuário deve desobrigar a Administração do Porto e garantir também ao operador do equipamento ou aparelhamento contra qualquer ação de terceiros. Tomando para si todos os ônus desta ação.

8. A responsabilidade daquele que utiliza um equipamento ou aparelhamento começa no momento do seu recebimento, e cessa na sua devolução. Essa responsabilidade não cessa durante as paralisações eventuais do equipamento ou aparelhamento durante a movimentação de mercadorias ou cargas.

9. Quando os operadores portuários requisitarem equipamentos da Autoridade Portuária com seu pessoal, a responsabilidade será da Administração do Porto desde que comprovada a negligência, imperícia e imprudência.



10. A utilização dos equipamentos ou aparelhamento da Administração Portuária na movimentação de mercadorias ou cargas será retribuída pelo operador portuário ou requisitante com o pagamento à Administração do Porto de importância determinada pela aplicação da **tarifa portuária**.

10. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS

10. 1 DO ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

10.1.1 É assegurado ao operador portuário interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalações portuárias localizadas dentro da área do Porto Organizado, observadas as seguintes condições:

I. Celebração prévia de contrato de arrendamento com a SOPH, sempre precedida de licitação pública, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93;

II. Autorização da SEP, mediante consulta a ANTAQ, quando o interessado for titular do domínio útil do terreno.

10.1.2 É facultado o arrendamento, pela Administração, sempre por intermédio de licitação pública, de terrenos e instalações portuárias não afetas a operações sempre objetivando trazer modernização e eficiência às atividades portuárias.

10.1.2.1. O arrendamento será formalizado por contrato firmado entre a Administração e o interessado, incorporando as condições e exigências estabelecidas no Edital.

10.1.3. O interessado em arrendar terrenos ou instalações portuárias poderá apresentar requerimento à SOPH solicitando a abertura de processo licitatório, fundamentando seu pedido com avaliação da compatibilidade da exploração da instalação portuária pleiteada com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto Organizado.

10.1.3.1 A SOPH deverá se pronunciar sobre o requerimento do item 9.1.3 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo.

10.1.3.2 Se indeferido o requerimento, caberá pedido de reconsideração, pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, a SEP.

10.1.3.3 Mantido o indeferimento, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério dos Transportes.



10.1.4 O arrendatário, durante o prazo de vigência do contrato, sob fiscalização da SOPH, será responsável pela manutenção das instalações arrendadas e por sua adequada utilização.

10.1.5 O arrendamento poderá compreender uma instalação específica ou um conjunto de instalações portuárias que constituam uma unidade operacional integrada.

10.1.6 O descumprimento de quaisquer das cláusulas de arrendamento sujeitará o arrendatário a penalidades previstas no Edital, formalizadas por ocasião da lavratura do instrumento contratual.

10.1.7 Constituem causa para a rescisão unilateral do contrato de arrendamento, a qualquer tempo:

- a) Reiterados descumprimentos de suas cláusulas contratuais;
- b) Decretação de falência ou insolvência civil das partes;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Perda pelo arrendatário das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviços;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo da execução do contrato.

10.1.8 As instalações portuárias, situadas dentro da área do Porto Organizado, poderão ser utilizadas por concessão, delegação ou arrendamento, nos termos do art.2º incisos IX, X e XI da Lei nº 12.815/93.

10.2 DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO.

10.2.1 A concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação.

São cláusulas essenciais à formalização de contrato de concessão e arrendamento de instalação portuária:

- a) o objeto, a área de prestação do serviço e o prazo;
- b) o modo, a forma e as condições da exploração do serviço, com a indicação, quando for o caso, de padrões de qualidade e metas e prazos para o seu aperfeiçoamento;
- c) o valor da remuneração;
- d) a obrigação de execução das obras de construção reforma ampliação e melhoramento, caso sejam efetuadas;
- e) os direitos, deveres e garantias do contratante e contratado, inclusive, quando for o caso, os relacionados com as previsíveis necessidades de futuras suplementações, alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações;



- f) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços;
- g) as garantias para adequada execução do contrato;
- h) as hipóteses de extinção do contrato;
- i) a obrigatoriedade de prestação de informações de interesse da Administração, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e demais autoridades, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;
- j) o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;
- k) as penalidades contratuais e a sua forma de aplicação;
- l) a reversão dos bens aplicados;
- m) o foro.

10.2.2 Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, serão considerados como critérios para julgamento, de forma isolada ou combinada, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa ou o menor tempo de movimentação de carga, e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento.

10.2.2.1 As licitações de que trata este tópico poderão ser realizadas na modalidade leilão.

10.2.2.2 Compete à Antaq, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo.

10.2.2.3 Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela Antaq, observadas as diretrizes do poder concedente.

10.2.2.4 O poder concedente poderá autorizar, mediante requerimento do arrendatário, na forma do regulamento, expansão da área arrendada para área contígua dentro da poligonal do porto organizado, sempre que a medida trouxer comprovadamente eficiência na operação portuária.

10.3. Utilização das áreas arrendadas

A utilização das áreas arrendadas de uso público deve obedecer no que couber, aos requisitos deste regulamento e às normas próprias de cada uma delas, bem como aos respectivos contratos de arrendamento. A atual área arrendada do Porto Organizado de Porto Velho está descrita na tabela abaixo:

Instrumento Contratual	Arrendatário CNPJ	Objeto	Área (m ²)	Prazo de vigência contratual	Data da celebração do contrato
Contrato de área e imóveis arrendados	HERMASA	Arrendamento de uma área com 40.000 m ² , e instalações nela existente.	40.000 M ²	20anos	03/07/1996

10.3.1 Cessão de uso temporário

A SOPH poderá ceder à contratação de uso de área e instalações em uso temporário mediante prévia da Diretoria da SOPH, com a devida exposição de fundamentos do operador interessado; conforme Resolução nº 3374/ANTAQ, 30 de abril de 2014.

A majoração de preços está definida na Tarifa Portuária do Porto de Porto Velho.

11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO

11.1. Condições gerais de uso

11.1.1. A tarifa de utilização da infraestrutura de acesso aquaviário será devida pelas facilidades portuárias constituídas, tais como canal de acesso, dragagem, alizamento e profundidade para embarcações realizarem suas operações. A forma de cobrança será por tonelada movimentada ou baldeada no porto, ou por unidade de carga, ou por qualquer outra forma contratada nos termos deste regulamento.

11.1.2. A utilização da área de fundeio, canal de acesso e bacia de evolução pelas embarcações em demanda ao porto e seu tráfego nas referidas instalações será previamente autorizada pela SOPH, de acordo com este regulamento e anuência das Autoridades Marítima, Aduaneira e Sanitária.

11.1.3. Deverá ser comunicada à Administração do porto qualquer ocorrência ou irregularidade que possa afetar a segurança da navegação ou que possa vir a prejudicar a utilização do porto.

11.1.4. Exceto em caso de arribada de operações que não incluam a movimentação de carga, o armador, seu agente ou o usuário, conforme o caso deverá requerer autorização a que se refere ao item 10.1.3, fornecendo para tanto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da entrada da embarcação, as seguintes informações:

- a) nome da embarcação;
- b) bandeira sob a qual navega;
- c) natureza da operação;
- d) último porto de procedência e próximo porto de destino;
- e) nome e endereço do responsável pela embarcação e pelo pagamento das taxas portuárias;
- f) calado de entrada e calado previsto de saída;
- g) data prevista de partida/chegada data;
- h) qualquer irregularidade ou anormalidade que possa afetar a segurança da navegação ou que possa vir a prejudicar a eficiente utilização das instalações portuárias;
- i) indicação da necessidade de utilização de equipamentos;
- j) comprimento e boca da embarcação;
- k) manifesto de carga/relação de carga.



11.1.5. As operações de entrada e saída de embarcações são disciplinadas neste Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Porto Velho – Rondônia, bem como pelo Regulamento de Tráfego Marítimo.

11.1.6. A permanência de embarcação na área de fundeio será autorizada, por prazo limitado, em função:

- a) da disponibilidade de berço de acostagem compatível com a operação portuária prevista;
- b) da disponibilidade de berço de acostagem com profundidade compatível com o calado da embarcação;
- c) de medidas de segurança ou de epidemia.

11.1.7. O fundeio de embarcação somente será permitido em área própria, definida para tal fim pela SOPH, juntamente com a Autoridade Marítima, não sendo permitido o fundeio de embarcação no canal de acesso. O fundeio na bacia de evolução poderá ser autorizado, a critério da Administração, e desde que não prejudique o tráfego ou a manobra de outras embarcações, nos seguintes casos:

- a) para aguardar a conclusão da manobra de desatracação de embarcação do berço de acostagem designado;
- b) para liberar o berço de acostagem para outra embarcação e aguardar condições próprias de navegação para deixar o porto.

11.1.8. No caso de embarcações que transportem mercadorias perigosas, o usuário portuário ou o armador ou seu preposto, deverá fornecer a Administração do Porto os seguintes dados:

- I. O nome técnico das mercadorias, de acordo com a classificação do código da Organização Marítima Internacional – IMO, e o número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas;
- II. A quantidade de carga perigosa a bordo;
- III. O tipo de embalagem;
- IV. O estado da mercadoria classificada como perigosa e a possibilidade de ocorrência de sinistros;
- V. Informar se a embarcação possui algum certificado de seguro para o transporte de mercadoria perigosa.

11.1.9 Para toda embarcação que entrar no porto corresponderá um número de ordem emitido pela SOPH.

11.1.10 Caso ocorra omissão ou imprecisão nos dados referidos no tópico 10.1.8, itens I a V, e desta resultar um evento danoso, a responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes caberá ao usuário, operador portuário ou armador / preposto.

11.1.11 Norma de tráfego

11.1.11.1 Regra geral de acesso, manobras e permanência de embarcações



O acesso aquaviário ao Porto de Porto Velho se dá pelo rio Madeira, onde está localizado. Não há um canal de acesso.

11.1.11.2 Limites e Restrições de Utilização do Porto

11.1.11.2.1. Calados recomendados

Segundo norma da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental as características das embarcações autorizadas a operar no porto público de Porto Velho são:

- ✓ Comprimento: 100 m;
- ✓ Boca: 11 m;
- ✓ Calado máximo na cheia: 19,6 m;
- ✓ Calado máximo na vazante: 2,5 m; e
- ✓ Folga abaixo da quilha: 1 m.

11.1.11.2.2 Velocidades de navegação

Entre a ponte e cais flutuante, a velocidade máxima permitida será de 3 a 6 nós.

11.1.11.3. Áreas de fundeio

As áreas de fundeio estão em processo de regularização do poligonal pela Secretaria Especial de Portos e análise junto a Marinha do Brasil, visto que ao longo do rio existem pontos onde não possibilidade de atracação para o fundeio.

11.1.11.4. Serviço de praticagem

A praticagem no Porto Organizado de Porto Velho, da mesma forma que para os demais portos brasileiros, não é obrigada à utilização de práticos para acesso ao porto:

- a) As embarcações comerciais brasileiras de porte igual ou inferior a 1000 TAB;
- b) Os rebocadores de alto mar, nacionais ou estrangeiros arrendados, que tenham em sua tripulação, marítimos brasileiros de categoria Oficial de Náutica ou Mestre de Pequena Cabotagem;
- c) As embarcações da classe de navegação interior;
- d) As embarcações nacionais de esporte e recreio, de pesca e as pertencentes a órgãos públicos.

11.1.11.5. Serviço de rebocador

É obrigatório o uso de rebocadores para auxiliar na atracação/desatracção de embarcações tipo 1500 a 5000 HP ou mais, estão a cargo dos operadores portuários. A administração da SOPH não dispõe do serviço de rebocador disponível no Porto.



11.1.11.6. Sistema de sinalização náutica

A manutenção da sinalização fluvial do balizamento do canal de acesso e bacia de evolução do Porto Organizado até o Porto de Itacoatiara /AM, que dista de 1.060 km, está sob a responsabilidade do DNIT, e ainda não foi implantado.

11.1.11.7. Prioridade de atracação

Na navegação interior, no Porto Organizado de Porto Velho, que não realiza embarque e desembarque de passageiros, a prioridade de atracação deve ocorrer na seguinte ordem:

- a) a embarcação que realizará operação de movimentação de carga no porto;
- b) o horário de desatracação constante no termo de autorização da ANTAQ;
- c) Para os demais casos, a prioridade será definida pela administração do porto.

Quais prejuízos à segurança operacional e suas consequências, decorrentes de equívocos na logística operacional, como por exemplo: fatores meteorológicos desfavoráveis, ordens equivocadas, interferência nas condições técnicas dos equipamentos, falta de recursos humanos para as operações, calado desfavorável, dentre outras, serão de inteira responsabilidade do operador portuário.

11.1.11.8 Programas de dragagem

Através de levantamento batimétrico efetuado no período de seca, verificou-se a necessidade de dragagem em sete trechos críticos no Baixo Madeira. O objetivo é que se mantenha a calha navegável com largura mínima de 60 m e profundidade mínima de 3 m.

A imagem a seguir mostra a localização dos trechos críticos.



Fonte: Google Maps (2014); Elaborado por LabTrans

Em 2013 no Diário da Amazônia em 24/10/2013 os volumes de dragagem expostos a seguir.



Trechos Críticos do Rio Madeira e Respectivo Volume de Dragagem

LOCALIDADE	VOLUME TOTAL (M ³)
Tamanduá-RO	232.317
Cujubim/Mutum-RO	81.945
São Carlos-RO	72.134
Curicacas-RO	15.281
Papagaios-RO	123.054
Ilha do Salomão-AM	21.489
Três Casas-AM	71.612

Fonte: Diário da Amazônia (2013); Elaborado por LabTrans

Devido a um atraso no cronograma e ao início do ciclo de cheias do rio, foi inviabilizada a continuidade dos trabalhos de dragagem. O único trecho dragado até então foi o Tamanduá (DNIT, 2014). Os serviços foram interrompidos e será feita nova contratação para a dragagem em 2014, assim como novo levantamento batimétrico.

12. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE USO PÚBLICO

O Porto dispõe atualmente dos seguintes equipamentos:

12. 1 Balança

a) Balança Rodoviária com capacidade de 120 t.;

O usuário do porto deverá solicitar o serviço “utilização de balança” no sistema de informação da autoridade portuária, o qual será remunerado em conformidade com os valores estabelecidos na tarifa portuária.

Em caso do requisitante ter sido prejudicado pela pane do equipamento e não tenha sido dada a manutenção adequada ao equipamento não poderá ser exigida a produtividade mínima estabelecida pela Autoridade Portuária.

Na operação de embarcações mistas:

a) Para as embarcações provenientes da navegação interior, as tarifas portuárias, relativas às tabelas serão cobradas a partir de média de movimentação de carga da embarcação, atualizada através de pesagem da movimentação, a partir de relatório desenvolvido pela administração do porto junto à empresa de navegação, a cada seis meses.

b) Nas operações em que forem utilizadas as médias de movimentação, a empresa de navegação ficará isenta de pagamento da tabela (relativa à balança).

12.2 Equipamentos do cais

- Três guindastes tipo grua com capacidade nominal de 3T a 24 m e 1,8 T a 40 m;
- Duas rampas Charriot;
- Carregador de navio para movimentação de grãos;
- MHC – Mobile Harbor Crane

12.3 Equipamentos do pátio

- Uma pá carregadeira New Holland W 160 2,5 m³;
- Uma pá carregadeira Caterpillar 9.30 2,5 m³;
- Um trator Skider;
- Duas empilhadeiras 7T;
- Duas empilhadeiras 4,5 T;
- Uma empilhadeira 5T;
- Esteiras elétricas

A utilização dos equipamentos deverá ser requerida pelo operador portuário ao DFO com o pagamento da taxa de acordo com a referida tabela;

O operador será responsável por eventuais danos aos equipamentos, devendo efetuar os reparos e substituições de peças correspondentes.

13. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

13.1. Operações portuárias pela administração do porto

Cabe a Administração do porto na qualidade de operador portuário nato:

- a) Realizar a fiel guarda da carga enquanto depositário;
- b) Pré-qualificar os operadores portuários, com base em ato normativo do poder concedente.

13.2. Operações portuárias características do porto

Na área do porto organizado, cabe ao operador portuário a realização da operação portuária em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste regulamento para cada natureza de carga.

O operador portuário tem, obrigatoriamente, que estar habilitado a realizar todas as etapas do processo de movimentação e armazenagem de carga na categoria em que se habilitar, com equipamentos suficientes para atender a produtividade estabelecida pela administração do porto.

Os serviços de operador portuário serão contratados pelo dono da mercadoria, pelo armador ou seus prepostos.

13.2.1. Procedimentos para carregamento de carga geral e contêineres

- a) transporte das cargas;
- b) alocação na área de armazenagem do porto;
- c) preparação para embarque;
- d) preparação da embarcação, de acordo com a natureza de movimentação da mercadoria;
- e) transporte e arrumação da carga na embarcação;
- f) preparação e operação do equipamento da embarcação;
- g) peação da carga na embarcação;
- h) desova/ova de contêineres para fiscalização, quando houver;
- i) limpeza na faixa de cais flutuantes, área dos guindastes e RO-RO, trajeto e local de armazenagem utilizado na operação.

13.2.2. Procedimentos para descarregamento em carga geral e contêineres

- a) retirada ou desfazimento da peação da mercadoria;
- b) preparação e operação do equipamento da embarcação;
- c) transporte e entrega da mercadoria no local de armazenagem;
- d) arrumação da carga no local da armazenagem;
- e) desova/ova de contêineres para fiscalização, quando houver;
- f) limpeza na faixa de cais flutuantes, área dos guindastes e RO-RO, trajeto e local de armazenagem utilizado na operação.

13.2.3. Procedimentos para carregamento/descarregamento de granel sólido

- a) preparação para receber ou descarregar;
- b) rechego e aplinamento da carga;
- c) preparação e operação do equipamento para carregamento e/ou descarregamento;
- d) ionamento entre o berço e o costado da embarcação;
- e) transporte e entrega da mercadoria no local de armazenagem;
- f) para o transporte, os veículos deverão estar devidamente ionados, de forma a não produzir a queda de resíduos nas vias de circulação do porto;
- g) limpeza na faixa de cais flutuantes, área dos guindastes e RO-RO trajeto e/ou armazém utilizado na operação.

13.2.4. Procedimento para o transbordo

A movimentação de carga de uma embarcação para outra, atracada ou costada, deverá ocorrer de forma a não produzir queda da mesma no Rio Madeira.

13.2.5. Navegação Interior

13.2.5.1 O acesso da tripulação da embarcação, trabalhadores avulsos, veículos com suprimento para a embarcação, bem como prestadores de serviços diversos, nas áreas do porto, será autorizado mediante a apresentação de requerimento formal, em



papel timbrado da empresa requisitante, com a respectiva assinatura de representante legal, credenciado pela empresa de navegação junto à administração do porto.

13.2.5.2.) Os trabalhadores requisitados pela empresa de navegação para a realização de atividades nas dependências do porto serão previamente cadastrados no sistema de informação da autoridade portuária, para a devida emissão de crachá de identificação.

13.2.5.3) Procedimentos para trabalhadores realizarem atividades de estiva ou capatazia em embarcações do tipo mista:

- a) requisição de mão de obra junto ao OGMO;
- b) caso não haja disponibilidade pelo OGMO, a empresa de navegação deverá apresentar lista de trabalhadores para o serviço;
- c) anuênciia da administração do porto.

13.2.5.4) A operação de movimentação de veículo proveniente da embarcação mista será autorizada mediante atendimento dos procedimentos abaixo:

- a) para realizar a operação de embarque e desembarque de veículos a embarcação deverá possuir rampa ou prancha adequada;
- b) as pranchas devem ter dispositivo que impeçam o afastamento das duas pranchas durante a movimentação de veículo sobre a mesma;
- c) as pranchas devem estar fixas ao convés da embarcação de modo que impossibilite a queda da mesma;
- d) será liberada a utilização de caminhão guincho para a operação de embarque e desembarque de veículos;
- e) as operações de embarque e desembarque de veículos poderá ser realizado apenas quando o nível do convés da embarcação estiver no mesmo nível do berço do porto;
- f) é proibida a permanência de pessoas nas pranchas durante o embarque e desembarque de veículos;
- g) é obrigatória a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelos trabalhadores envolvidos nas operações.
- h) O operador deverá possuir cópias autenticadas dos documentos dos veículos a serem desembarcados no porto e apresentá-los ao DFO para se efetivar a liberação dos mesmos.

13.3. Operadores portuários

Nos termos do art. 15 da Resolução nº 3274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, Porto Organizado de Porto Velho, a operação portuária será realizada exclusivamente por operador portuário pré-qualificado pela Autoridade Portuária, arrendatário ou não, ressalvadas as hipóteses do art. 28 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Quanto às observações para as atividades de operador portuário, decorrentes da legislação vigente, destacamos as seguintes:



13.3.1 O Operador Portuário deverá obrigatoriamente estar preparado para realizar todas as etapas da atividade em cuja categoria pretende se qualificar.

13.3.2 O Operador Portuário é titular e responsável único pelo gerenciamento das operações portuárias que executar.

13.3.3. O Operador Portuário responderá:

I. À SOPH, pelos danos causados culposamente (imprudência, negligência e imperícia) à infraestrutura, instalações e equipamentos de que a mesma seja titular, se encontre a seu serviço ou sob sua guarda, com a devida análise do caso;

II. Ao proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou decorrência delas;

III. Ao armador, pelas avarias ocorridas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;

IV. Ao trabalhador portuário, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

V. Ao órgão gestor de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;

VI. Aos órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso.

VII. A autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área onde se encontrem depositadas ou devam transitar.

Parágrafo Único. Compete à administração do Porto responder pelas mercadorias a que se referem os incisos II e VII do caput quando estiverem em área por ela controlada e após o seu recebimento.

13.3.4 São ainda deveres e responsabilidade do operador portuário:

I – Obedecer ao Regulamento do Porto e cumprir as normas e resoluções baixadas pela Administração do porto;

II- Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingir, no mínimo, os índices de produtividade operacionais estabelecidos pela administração do porto;

III- Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de carga, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos;

IV- Fornecer todos os elementos necessários para que a administração do porto fiscalize o cumprimento de seus deveres e responsabilidades como operador portuário;

V- Fornecer à administração do porto os preços regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos seus serviços desenvolvidos nas instalações portuárias;

VI- Realizar a limpeza do berço utilizado na sua operação, sendo obrigatório apresentar o documento que comprove a destinação adequada do referido resíduo



em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e condicionantes contidas no anexo I da licença de operação do porto, bem como as informações contidas no manual de boas práticas elaborado pela SEP.

VII- Responder perante aos órgãos ambientais, pela inobservância das normas de segurança ao meio ambiente.

13.3.5 As atividades do operador portuário estão sujeitas às normas estabelecidas pela Antaq.

13.3.6 O operador portuário é titular e responsável pela coordenação das operações portuárias que efetuar.

13.3.7 A atividade de movimentação de carga a bordo da embarcação deve ser executada de acordo com a instrução de seu comandante ou de seus prepostos, responsáveis pela segurança da embarcação nas atividades de arrumação ou retirada da carga, quanto à segurança da embarcação.

13.3.8 É dispensável a intervenção de operadores portuários em operações:

I- Que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeiram a utilização de mão de obra ou possam ser executadas exclusivamente pela tripulação das embarcações;

II- De embarcações empregadas:

a) No transporte de gêneros de pequena lavoura e da pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;

b) Na navegação interior e auxiliar;

c) No transporte de mercadorias líquidas a granel; e

d) No transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto às atividades de rechego.

13.3.9 O Operador Portuário é responsável, durante a execução de suas atividades no Porto Organizado, pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho, bem como as normas técnico-operacionais da ABNT e International Maritime Organization- IMO, as Normas Regulamentadoras- NR estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e outra pertinentes, assumindo integral responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições.

13.3.10 É facultado ao Operador Portuário subcontratar outro operador portuário, desde que este esteja regularmente qualificado e habilitado junto à SOPH, na categoria das operações que deva realizar.

13.3.11 A subcontratação de operador portuário não transfere ao subcontratado qualquer responsabilidade, continuando o operador portuário contratante como único responsável pela direção e coordenação das operações portuárias a serem executadas, quer diretamente ou através do operador portuário subcontratado.

13.3.12 Caso o operador interessado necessite de mão-de-obra complementar para a execução das operações, deve requisitá-la ao Órgão Gestor da Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Velho (OGMO-PVH).



13.3.13 A SOPH será equiparada, no ato da homologação deste, à condição de Operador Portuário, sem a necessidade de pré-qualificar-se.

13.3.14 A SOPH, no exercício das atividades de operador portuário, está sujeita as responsabilidades definidas neste Regulamento bem como as impostas nos artigos 26 da Lei nº 12.815/2013.

13.3.15 A inobservância dos itens acima poderá acarretar no descredenciamento do Operador Portuário.

13.4. Movimentação de passageiros

A movimentação de passageiros no Porto Organizado, no tocante a embarque e desembarque de embarcações, somente ocorre em situações de calamidade pública, prestação de socorro ou de emergências, mediante autorização ou ciência a ANTAQ.

Igualmente não é autorizada a utilização de embarcações com qualquer tipo de carga para a locação de passageiros, cabendo à responsabilidade por tais atos ao operador portuário e submissão as implicações legais vigentes.

13.5. Trabalho portuário

Os serviços serão prestados por trabalhadores portuários com vínculo empregatício indeterminado ou por trabalhadores portuários avulsos nas atividades de capatazia (arrumador), estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco, definidos nos artigos 40 da Lei nº 12.815/2013.

13.5.1 Para fins da Lei nº 12.815/2013 tem-se as seguintes definições de trabalhadores portuários:

a) Capatazia: atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

b) Estiva: atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo;

c) Conferência de carga: contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

d) conserto de carga: reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem,



marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

e) vigilância de embarcações: atividade de fiscalização de entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataforma e em outros locais da embarcação; e

f) bloco: atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.

13.5.2 No Porto Organizado temos os trabalhadores separados nas seguintes categorias:

Categoria	Quantidade	Situação
Bloco	-	-
Capatazia	90	Ativos
Conferência	-	-
Conserto	-	-
Estiva	180	Ativos
Vigia	-	-

13.5.3 A requisição de TPA será efetuada por operador portuário junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra-OGMO.

13.5.4 O OGMO escalará através do sistema de rodízio o terno requisitado pelo operador portuário.

13.5.5 O quantitativo de composição do terno é aquele definido em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho firmado com operador portuário e homologado junto ao MTE.

13.5.6 A escalação ocorrerá 2 vezes ao dia sob gestão do OGMO, nos horários definidos abaixo:

Categoria	1ª escalação	2ª escalação
Bloco	-	-
Capatazia	7h00 – 16h00	16h00 – 7h00
Conferência	-	-
Conserto	-	-
Estiva	7h00 – 16h00	16h00 – 7h00
Vigia	-	-

13.5.7 A partir da escalação o OGMO encaminhará lista de TPA's autorizados a acessar ao porto com nome completo e número de registro; sendo que toda a chamada dos TPAs deverá ocorrer na parte externa do porto em local a ser definido pelo OGMO;

13.5.8 Fica proibida a entrada e/ou permanência de TPA não escalado pelo OGMO nas instalações portuárias.



13.5.9 O OGMO deverá dispor técnico de segurança do trabalho em todo o período da operação, fiscalizando a utilização de EPI's ou EPC's pelos trabalhadores portuários avulsos e outras questões relativas à segurança do trabalho.

13.5.10 Os contatos dos sindicatos representativos das classes de trabalhadores estão disponíveis no link www.rondonia.ro.gov.br/soph.

13.6. Tarifa portuária

Tarifa é o conjunto de tabelas de valores relativas às vantagens e facilidades oferecidas aos usuários dos serviços do transporte aquaviário pela utilização da instalação portuária e acesso aquaviário ao Porto Organizado, com indicação dos valores, regras e critérios de medição e aplicação.

13.6.1 O modelo tarifário vigente foi homologado pelo Conselho de Autoridade Portuária, em 01/04/2005, através da Deliberação CAP n.º 06/2006, de forma que a tarifa portuária está disponível no site da SOPH, através do link www.rondonia.ro.gov.br/soph.

13.6.2 A utilização da infraestrutura portuária e a prestação de serviços pela administração do porto serão cobradas do requisitante, conforme fixado na tarifa portuária.

13.6.3 A administração do porto está desobrigada de conceder serviços e facilidades portuárias aos usuários que estiverem em débito junto à mesma, desde que não haja decisão judicial com efeito suspensivo.

13.6.4 O usuário inadimplente ficará privado de utilizar os serviços do porto, diretamente ou por intermédio de terceiros.

13.6.5 Na hipótese de ocorrer um aumento ou reajuste de tarifa durante a operação requisitada, fica garantida a cobrança pela tarifa contratada originariamente até a quantidade de carga ou serviço abrangido pelo depósito prévio.

14. SERVIÇOS DIVERSOS

14.1. Abastecimento de combustível

14.1.1. Em embarcações

a) É expressamente proibido o abastecimento por via terrestre.

b) A administração do porto permitirá o abastecimento de embarcações somente quando a empresa contratada apresentar a licença de operação para abastecimento e transporte.

c) O abastecimento de embarcação atracada será permitido a contrabordo em conformidade com o procedimento abaixo:

- solicitar o serviço no sistema de informação da administração do porto;
- efetuar o pagamento de caução;
- apresentar o comprovante da caução à administração do porto;
- apresentar a anuência da Receita Federal sobre o abastecimento.



- Atendido o item “ C” e após confirmação do serviço, será autorizado o abastecimento.

- O abastecimento no fundeio só será autorizado mediante a apresentação da Licença de Operação para transporte e abastecimento ao largo.

14.1.2. Em máquinas e equipamentos

É expressamente proibido o abastecimento de combustível na área do porto.

14.2. Retirada de resíduos

a) O operador portuário, armador ou preposto será responsável pelo cumprimento das normas de retirada de resíduos existentes na unidade portuária, bem como aquelas dispostas na RDC ANVISA nº 72.

b) O armador ou preposto deverá apresentar, em local designado pela autoridade portuária, apenas os resíduos autorizados e coletados pela administração do porto, atendendo a coleta seletiva, ficando proibido o despejo de resíduos não autorizados.

c) Em caso de necessidade de retirada de graneis sólidos em BAGs, bem como demais tipos de resíduos, a operadora portuária deverá apresentar manifesto de saída de resíduos à administração do porto.

14.2.1. Procedimento para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações

a) Para retirada de resíduos sólidos e líquidos das embarcações deverá ser seguido o procedimento estabelecido pela administração do porto e harmonizado com os órgãos intervenientes.

b) É responsabilidade do armador a contratação de empresa e da administração do porto a fiscalização do procedimento.

c) Para o caso de resíduos líquidos é expressamente proibida a sua retirada a contra bordo.

d) Somente poderão fazer a retirada de resíduos, as empresas autorizadas pela ANVISA e credenciadas que sejam credenciadas pela administração do porto, cuja relação está disponível no link: www.rondonia.ro.gov.br/soph.

14.3 Fornecimento de água

O fornecimento de água é uma facilidade portuária disponibilizada às embarcações que venham operar efetivamente no porto, com movimentação de cargas ou passageiros.

O serviço deverá ser solicitado no sistema de informação da autoridade portuária para fins de programação da administração do porto.

É expressamente proibido o abastecimento de água em balsas tanques, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e autorizado pela administração do porto.



14.4 Fornecimento de energia elétrica

14.4.1 A embarcações

O fornecimento de energia será uma facilidade portuária disponibilizada às embarcações que venham operar efetivamente no porto, com movimentação de cargas ou passageiros.

O serviço deverá ser solicitado no sistema de informação da Autoridade Portuária para fins de programação da administração do porto.

A forma de remuneração está definida na tarifa portuária.

14.4.2 Para contêineres refrigerados

O fornecimento de energia será uma facilidade portuária disponibilizada aos contêineres refrigerados.

O serviço deverá ser solicitado no sistema de informação da Autoridade Portuária para fins de programação da administração do porto.

A forma de remuneração está definida na tarifa portuária.

15. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PORTUÁRIO

15.1. Plano de Ajuda Mútua – PAM

Visa à atuação de forma conjunta dos participantes na resposta à emergência em suas instalações, mediante a utilização de seus recursos humanos, materiais, colocando a disposição do plano, sob coordenação das autoridades competentes do próprio participante atingido pela emergência.

O documento pode ser visualizado no site www.rondonia.ro.gov.br/soph.

15.2. Plano de Emergência Individual – PEI

Tem como objetivo estabelecer normas e procedimento para atendimento a incidentes de poluição por óleo no Rio Madeira.

O documento será disponibilizado futuramente no site www.rondonia.ro.gov.br/soph, visto que se encontra em elaboração pela empresa vencedora da licitação.

15.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

Tem como objetivo estabelecer normas e procedimento para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados e recebidos no porto.

O documento está em fase de licitação para a execução e será disponibilizado futuramente no site www.rondonia.ro.gov.br/soph.

15.4. Plano de Controle a Emergência – PCE

Visa estabelecer diretrizes necessárias para atuação em situações emergências que tenham potencial para causar danos aos atores envolvidos no porto.



O documento pode ser visualizado no site www.rondonia.ro.gov.br/soph.

16. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PORTUÁRIA

16.1. Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP

A SOPH está elaborando o PSPP do Porto Organizado de Porto Velho e Regimento Interno específico que disponha sobre a organização e as atribuições da Guarda Portuária, conforme disposição da Portaria nº 350 de 1º de outubro de 2014 da Secretaria de Portos, que será homologado e os contatos com o Coordenador de Segurança disponibilizado em www.rondonia.ro.gov.br/soph.

16.2. Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos e cargas

A norma de acesso e circulação de pessoas, veículos e cargas estará disponível no link www.rondonia.ro.gov.br/soph.

16.3. Plano viário do porto

A planta com nomes de ruas, avenidas e demais componentes do sistema viário, demonstrando o fluxo de circulação de veículos e de sinalização viária estará disponível no link www.rondonia.ro.gov.br/soph.

16.4. Vigilância das instalações de uso público

O porto está implantando o sistema de vídeo vigilância (CFTV), sistema de comunicação convencional e via rádio, e sistema informatizado da administração do porto, de modo a controlar e registrar o acesso de pessoas, veículos, embarcações, equipamentos e cargas.

16.4.1. Serviço de recepção

O controle de acesso nas instalações do Porto tem início a partir de recepção realizada pela guarda portuária na guarita nº 2, mediante identificação e encaminhamento a recepção na SOPH. Com a implantação das cancelas automáticas, todo servidor deverá ter acesso com o devido cadastro do usuário em sistema de informação da autoridade portuária, de forma que o acesso seja permitido a partir de vistoria por detector de metais e identificação biométrica, ou leitura de código de barras.

16.4.2. Serviço de cadastramento

Para fins de cadastramento de usuários em sistema de informação da autoridade portuária, o interessado deverá apresentar requisição formal junto à



administração do porto, com antecedência de 48 horas para o devido atendimento, contendo as seguintes informações:

a) Motivação da necessidade de acesso;
b) Apresentação dos seguintes dados e documentos relativos aos usuários e veículos: RG (cópia), CPF (cópia), tipagem sanguínea, comprovante de residência (cópia), telefones, vínculo empregatício (cópia), antecedente criminal federal (original). O cadastramento ocorrerá quando da vigência do sistema de cancelas automáticas e monitoramento do Porto; sendo que haverá expedição de resolução sobre o assunto e realização de reuniões específicas com representantes dos operadores, sindicatos e colaboradores da SOPH para as explicações pertinentes pela coordenação de segurança.

16.5. Segurança Portuária

A instalação possui um efetivo de Guardas Portuários que controlam a área primária do Porto e realizam o policiamento interno da instalação, sob comando de um Coordenador de segurança, garantindo o cumprimento de normas relativas à segurança e meio ambiente.

Também em casos de gravidade e fora da possibilidade de resolução de ocorrências pela guarda portuária, poderão ser acionados os órgãos de segurança pública estadual local para o apoio necessário, efetuando-se os registros devidos.

Os portões de acesso ao porto estão localizados um na Avenida dos Imigrantes, para acesso de carretas e veículos pesados e outro na Rua Terminal dos Milagres, para acesso de veículos leves.

16.6. Segurança e vigilância na área molhada do porto

O porto dispõe de uma lancha náutica, a qual poderá ser utilizada para patrulhamento próximo ao cais flutuante e rampa RO-RO e apoio as embarcações quando necessário marítimo. Existe a previsão de implantação do monitoramento abrangendo toda a extensão do porto por meio de câmeras - CFTV e, em caso de detecção de atitude suspeita, são acionadas a Capitania dos Portos – Inspeção Fluvial, em casos que comprometam a segurança da navegação, ou a Polícia Federal em caso de ilícitos penais.

17. INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

17.1. Infrações

Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, cometida por usuários, operadores portuários, armadores, prepostos, ou terceiro, que importe em:

a) Realização de operações portuárias com infringência às disposições da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, do Decreto n.º 8.033, de 27 de junho de 2013, e deste Regulamento;



b) Recusa injustificada, por parte do Órgão de Gestão de Mão de Obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer Operador Portuário;

c) Utilização de terrenos, áreas, equipamentos e instalações localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à legislação ou a este Regulamento;

17.1.1 Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária e demais atividades, concorra para sua prática ou dela se beneficie.

17.1.2 Apurando-se no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicar-se-á, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

17.1.3 Quando se tratar de infração continuada, da qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, este serão reunidos em um só processo administração, para apuração, enquadramento legal e imposição de eventual penalidade.

17.1.4 Considerar-se-ão continuadas as infrações, quando houver repetição de falta em apuração, ou que já seja objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

17.2. Proibições

Na área do porto organizado é proibido:

a) Fumar no convés e nos porões da embarcação atracada durante as operações com carga de natureza perigosa;

b) Fumar nas áreas de armazenagem de carga;

c) Fumar no cais flutuante, no convés e nos porões das embarcações atracadas no berço e das atracadas a contrabordo durante as operações de abastecimento de combustíveis ou transbordo de carga de natureza perigosa;

d) Obstruir qualquer aparelho ou equipamento portuário;

e) Obstruir instalação de combate a incêndio ou equipamento destinado a promover primeiros socorros;

f) Abastecimento de combustível por via terrestre;

g) Retirada de resíduo sólido e líquido em desconformidade com o estabelecido neste Regulamento;

h) Manutenção externa de embarcações, flutuantes e etc., sem autorização prévia da Administração do porto;

i) Estacionar automóveis ou caminhões em áreas não autorizadas pela administração do porto;

j) Operar qualquer veículo nos cais quando, a critério da administração do porto, interferir com a eficiência da operação portuária;

k) Obstruir portões, guindastes ou vias de circulação;

- I) Obstruir cais flutuante ou áreas adjacentes, em prejuízo à realização de operações portuárias, com material ou equipamento de estiva ou, ainda, outro material ou objeto que não faça parte da mercadoria;
- m) Movimentar ou estacionar carga com peso superior à capacidade de suporte do cais flutuante ou dos pisos das vias de circulação, pátios ou armazéns;
- n) Utilizar veículos e equipamentos portuários na movimentação de carga com peso superior à sua capacidade nominal;
- o) Movimentar ou armazenar carga incluindo as de natureza perigosa, para as quais o porto não disponha de instalações e recursos compatíveis;
- p) Às embarcações, lançar ou deixar cair óleo, graxa ou qualquer material ou detrito no rio, em inobservância às normas de proteção ao meio ambiente;
- q) Às embarcações, lançar sobre o cais flutuante resíduos, óleos e outros detritos, bem como jorrar água;
- r) Às embarcações, lançar âncora, amarra ou espias, para o lado do rio, sempre que prejudiquem a navegação;
- s) Abastecimento de embarcações ao largo, sem prévia autorização da administração do porto.
- t) Acessar as instalações portuárias sem autorização da administração do porto;
- u) Transitar na área operacional sem utilização do EPI adequado;
- v) Descumprir norma de acesso ao porto de pessoas, veículos e cargas;
- w) Descumprir o fluxo de circulação de veículos definido pela administração do porto;
- x) Não é permitida a lavagem interna e externa das embarcações, bem como qualquer serviço de pintura, manutenção e reparo das mesmas, salvo nos casos emergenciais, os quais deverão ser justificados pelo interessado e autorizado pela administração do porto.
- y) Organizar ou participar de manifestação ou aglomeração de pessoas que prejudiquem de alguma forma o bom funcionamento do porto.
- z) Circular com veículos:
 - z. 1) danificando as vias, suas instalações e equipamentos;
 - z. 2) derramando, lançando ou arrastando sobre as vias carga, combustível ou qualquer outro objeto que acarrete risco de acidente;
 - z. 3) produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados em lei ou regulamento do órgão competente;
 - z. 4) com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento apropriado para esse fim;
 - z. 5) excedendo o limite de velocidade permitido para o tráfego na via.
- a.1) pescar na área portuária. Tal inobservância constitui infração ao meio ambiente e está sujeita às penalidades correspondentes. Estão o seu TPA no seu terno, a responsabilidade será ainda atribuída ao operador;
- a.2) armazenamento ou estacionamento noturno de automóveis ou caminhões nos cais flutuante;
- a.3) pernoite de caminhões/carretas ou outro veículo no porto, salvo os do pessoal escalado de serviço ou os previamente autorizados pelo DFO com o devido recolhimento das taxas específicas;



17.3. Penalidades

17.3.1 Ao usuário, operador portuário ou terceiro que cometer alguma das infrações previstas nos itens 17.1 e 17.2, poderá ser aplicado pela SOPH seguintes penalidades, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- d) suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; e
- e) cancelamento do credenciamento do operador portuário ou infrator, desde que comprovada a sua responsabilidade pela infração.

17.3.2. A multa aplicada variará entre o mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo, conforme o caso, um e outro limite ser quadruplicado em caso de reincidência do(s) infrator (es).

17.3.3 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas na Lei n.º 12.815, de 2013, e neste Regulamento de Exploração do Porto, reverterão para a ANTAQ, na forma do inciso V do *caput* do art. 77 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001.

17.3.4 O descumprimento do disposto nos arts. 36, 39 e 42 da Lei n.º 12.815, de 2013, sujeitará o infrator à multa prevista no inciso I do art. 10 da Lei n.º 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3.5 O descumprimento do disposto no *caput* e no § 3º do art. 40 da Lei n.º 12.815, de 2013, sujeitará o infrator à multa prevista no inciso III do art. 10 da Lei n.º 9.719, de 27 de novembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3.6 Na falta de pagamento de multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, pelo infrator, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

17.3.7 Constatando possível cometimento de infração à(s) norma(s) deste Regulamento, a administração do porto:

- a) Reportará o fato à ANTAQ para que esta proceda ao processo de apuração e aplicação das sanções cabíveis.

17.3.8 No processo administrativo de que trata este Regulamento serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.



17.3.9 As penalidades previstas neste Regulamento e seu cumprimento não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação pertinente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Autoridade Portuária.

19. APROVAÇÃO

Esta Norma Geral foi aprovada pela Diretoria Executiva da SOPH, em Reunião Extraordinária, realizada em 08/12/2014, e pelo Conselho da Autoridade Portuária, em sua 5º Reunião Ordinária, realizada em 11/12/2014, através de Aprovação constante da referida ata.

Registre-se. Divulgue-se.

Porto Velho, 15 de Dezembro de 2014.

José Ribamar da Cruz Oliveira
Diretor Presidente

João Bosco de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

Edinaldo Gonçalves Cardoso
Diretor de Fiscalização e Operação



ANEXO 01 – Termo de Avaria e Responsabilidade – TAR TERMO DE AVARIA E RESPONSABILIDADE – TAR

Aos, .../.../..... às ...h...min, em cumprimento ao disposto no item 8.2.2.16, letra "a" do Regulamento de Exploração do Porto, lavrou-se o presente termo de avaria e responsabilidade, em duas vias de igual teor, sendo uma das vias entregue a pessoa que deu causa a avaria.

Da Ocorrência:

Informar:

- a) local, data e horário;
- b) como se deu a ocorrência;
- c) registro fotográfico.

Do autor da avaria:

Dados do autor da avaria

Operador portuário responsável:

Dados do representante legal do operador portuário:

Dados do empregado do operador portuário que causou a avaria:

Endereço:

Contatos:

Documento de identidade: CPF

O (operador portuário/armador ou preposto) acima qualificado, na qualidade de responsável pela avaria, declara para os devidos fins que assumirá todos os custos relacionados à avaria causada, de forma a reparar o dano em conformidade com o cronograma físico-financeiro entregue a administração do porto.

Operador portuário / armador ou preposto

Testemunhas:



**ANEXO 02 – Termo de compromisso em operar em ritmo normal
TERMO DE COMPROMISSO EM OPERAR EM RITMO NORMAL – TCORN**

Por deste instrumento, (NOME DO OPERADOR PORTUÁRIO), habilitado como operador portuário para atuar no (NOME DO PORTO), designado pelo armador da embarcação (NOME DA EMBARCAÇÃO), DUV (Número do DUV) através do sistema de informação e controle do DFO/SOPH, vem mui respeitosamente firmar termo de compromisso junto à administração do porto de que realizará as operações em ritmo normal em todos os períodos, em conformidade com o disposto no item 8.2.2.22, letra “a”.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, ... de de 20.....

Representante legal do operador portuário



ANEXO 03 – Termo de ressalva TERMO DE RESSALVA – TR

Em ... de de ..., no **LOCAL** do Porto Organizado de Porto Velho /RO administrado pela SOPH , lavrou-se o presente termo em conformidade ao que preceitua o item 8.4, item 3, alínea "b" do Regulamento do Porto para ressalva de responsabilidade quanto ao recebimento de mercadoria com indícios de avaria, a qual foi recebida nesta data. A(s) mercadoria(s) é (são) oriunda(s) da embarcação **NOME DA EMBARCAÇÃO**, agendamento no Sistema de Informação da SOPH **Nº 00000**.

MARCA

CARGA

VOLUMES

ESPÉCIE

CONTEÚDO

PESO BRUTO (kg)

OBSERVAÇÃO:

Para que fique excluída a responsabilidade jurídica da SOPH quanto ao recebimento da(s) mercadoria(s) acima descrita(s) com indícios de avaria, lavra-se este termo com a assinatura do representante da Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia, da Receita Federal do Brasil e do Operador Portuário.

Sociedade de Portos e Hidrovias de Rondônia

Receita Federal do Brasil

Operador Portuário